

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA**

MIKAEL ABRÃO BOMBASSARO

EQUILÍBRIO REFLEXIVO:
UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE O RECURSO AO PROCEDIMENTO DE
GOODMAN EM *UMA TEORIA DA JUSTIÇA*

PORTO ALEGRE

2024

MIKAEL ABRÃO BOMBASSARO

EQUILÍBRIO REFLEXIVO:

UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE O RECURSO AO PROCEDIMENTO DE
GOODMAN EM *UMA TEORIA DA JUSTIÇA*

Trabalho de Conclusão de Curso, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

Orientadores:

Prof. Dr. Paulo Francisco Estrella Faria e Prof. Dr. Nikolay Steffens Martins

PORTO ALEGRE

2024

CIP - Catalogação na Publicação

Bombassaro, Mikael Abrão

Equilíbrio Reflexivo: uma investigação sobre o recurso ao procedimento de Goodman em Uma Teoria da Justiça / Mikael Abrão Bombassaro. -- 2024.

58 f.

Orientadores: Paulo Francisco Estrella Faria, Nikolay Steffens Martins.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Bacharelado em Filosofia, Porto Alegre, BR-RS, 2024.

1. Equilíbrio reflexivo. 2. Problema da indução. 3. Justificação. 4. Posição original. 5. Contratualismo. I. Faria, Paulo Francisco Estrella, orient. II. Martins, Nikolay Steffens, orient. III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

MIKAEL ABRÃO BOMBASSARO

EQUILÍBRIO REFLEXIVO:

UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE O RECURSO AO PROCEDIMENTO DE
GOODMAN EM *UMA TEORIA DA JUSTIÇA*

Trabalho de Conclusão de Curso, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

Orientadores:

Prof. Dr. Paulo Francisco Estrella Faria e Prof. Dr. Nikolay Steffens Martins

CONCEITO: A

APROVADO EM: 23 de fevereiro de 2024.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Paulo Francisco Estrella Faria (UFRGS - orientador)

Prof. Dr. Nikolay Steffens Martins (UFRGS - orientador)

Prof. Dr. Eros Moreira de Carvalho (UFRGS)

Prof. Dr. Paulo MacDonald (UFRGS)

Agradeço ao professor Paulo Faria pela minuciosa revisão desta monografia, que motivou correções fundamentais no texto. Também devo este trabalho ao apoio do professor Nikolay Steffens que, em uma das várias conversas que tivemos sobre a obra de Rawls, propôs que eu escrevesse sobre o procedimento de equilíbrio reflexivo. Este trabalho só foi possível porque tive os conselhos dos meus caríssimos orientadores.

Também sou grato pelas sugestões propostas por Igor Nascimento, Gabriel Dutra, Daniel Merel e Vitória Schmidt.

RESUMO

Esta monografia procura apresentar a adoção de Rawls, em *Uma teoria da justiça*, do procedimento que Goodman desenvolveu para solucionar o velho problema da indução em *Fact, Fiction, and Forecast*. Os objetos de Goodman e Rawls, porém, são bastantes distintos: enquanto o primeiro procura solucionar um clássico problema de justificação em lógica, o segundo está preocupado com a garantia de que os princípios de justiça escolhidos a partir da posição original, em sua teoria, sejam coerentes com os juízos ponderados comuns sobre justiça. Tendo Rawls adotado o procedimento de Goodman – e se tratando do *mesmo* procedimento, o que esta monografia também procura defender –, o objetivo deste trabalho é apresentar o percurso histórico e conceitual do equilíbrio reflexivo – eis o nome com que Rawls batiza o procedimento – em *Fact, Fiction, and Forecast* e *Uma teoria da justiça*, e investigar como pode ser possível que tal procedimento apareça em áreas tão diferentes, com interesses tão distantes. Para isso, porém, é preciso passar pelo velho problema da indução, que remonta a Hume, mostrar como Goodman o interpreta e o soluciona com o equilíbrio reflexivo, e apresentar a teoria da justiça de Rawls, bem como a sua assumida adoção do procedimento de Goodman.

Palavras-chave: equilíbrio reflexivo; problema da indução; justificação; posição original; contratualismo.

ABSTRACT

This monograph aims to present Rawls's adoption, in A Theory of Justice, of the procedure that Goodman developed to solve the old problem of induction in Fact, Fiction, and Forecast. Goodman and Rawls's objects, although, are quite dissimilar: one demands to resolve a classic problem of justification in logic, and the other is preoccupied with the assurance that the selected justice principles from the original position, in his theory, are coherent with the common considered judgments about justice. Since Rawls adopted Goodman's procedure – which it is the same procedure, and this monograph also intends to defend it –, the objective of this work is to present the historical and conceptual route of the reflective equilibrium – that's the name of the procedure baptized by Rawls – in Fact, Fiction, and Forecast and A Theory of Justice, and investigates how could it be possible this procedure to appear in such distinct areas, with such far concerns. To that, although, it is necessary to understand the old problem of induction, which dates back to Hume, to show how Goodman interprets it and resolves it with the reflective equilibrium, and to show the theory of justice of Rawls, as well as his stated adoption of Goodman's procedure.

Keywords: reflective equilibrium; the problem of induction; justification; original position; contractualism.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	9
1.1. Equilíbrio reflexivo como procedimento de justificação.....	12
2. Origens.....	20
2.1. O velho problema da indução.....	21
2.2. A <i>dissolução</i> do velho problema da indução.....	29
3. O equilíbrio reflexivo emprestado: o procedimento de Goodman adaptado aos propósitos de Rawls em <i>Uma teoria da justiça</i>	37
3.1. O esqueleto do projeto de Rawls.....	40
3.2. Como Rawls adapta o procedimento de Goodman em <i>Uma teoria da justiça</i>	47
4. O aspecto abstrato e a aplicabilidade do procedimento.....	53
5. Conclusão.....	55
REFERÊNCIAS.....	57

1. INTRODUÇÃO

Colocando em evidência como Rawls concebe o equilíbrio reflexivo com assumida inspiração no procedimento de Goodman, e o adapta para os seus propósitos, este trabalho de conclusão de curso pretende apresentar, pelo percurso da história do conceito, o procedimento que Goodman elaborou para dissolver o problema da indução e apresentar a aplicação do equilíbrio reflexivo em *Uma teoria da justiça*. Com isso, pretende-se deixar claro que, mais do que um mero empréstimo metodológico, Rawls de fato adota o procedimento em seu sistema, transformando-o em parte fundamental de sua teoria, mas não totalmente sem modificações com relação ao procedimento desenvolvido por Goodman. Isso só é possível pelo aspecto abstrato da solução do problema da indução elaborado em *Fact, Fiction, and Forecast* – o que também se pretende colocar em evidência. No decorrer da história, por exemplo, viu-se a aplicação do equilíbrio reflexivo nas mais diversas áreas, notavelmente em filosofia política (e.g. Daniels, 1996; 2020; Rawls, 2016), lógica (e.g. Goodman, 1983; Peregrin & Svoboda, 2017), e epistemologia (e.g. Elgin 1996; Brun 2020) – porque o procedimento é adaptável, e porque o seu princípio geral se mostrou como uma estratégia de resolução quando se está às voltas de questões relativas à justificação. Mas quem resgatou o procedimento foi Rawls – e assim, apresentando sua capacidade adaptativa, por seu aspecto abstrato, à época, despercebido, trouxe o método de Goodman para a filosofia política, o que abriu espaço para outras adaptações e usos por outros autores. Hoje, o método é amplamente reconhecido e utilizado, ainda que por muito tempo tenha sido invocado sem precisão no que concerne à sua formalidade (BEISBART & BETZ & BRUN, 2021, p.442).

Um dos objetos de investigação desta monografia, a referência de Rawls ao procedimento utilizado para dissolver o velho problema da indução em *Fact, Fiction, and Forecast*, encontra-se em uma nota de rodapé na quarta seção (“A posição original e justificação”) do primeiro capítulo, na primeira parte de *Uma teoria da justiça*. No intento de introduzir uma resolução para a questão da justificação dos princípios que seriam escolhidos na posição original, Rawls apresenta dois mecanismos: da posição original, que surge para esclarecer as restrições razoáveis aos argumentos que procuram sustentar algum determinado princípio de justiça, ou ao próprio princípio, surge a concepção de “véu de ignorância”; e tendo em vista a necessidade de atentar que os princípios que sejam escolhidos estejam em consonância com os atuais juízos

ponderados (*considered judgments*) sobre justiça, surge a concepção de “equilíbrio reflexivo”. O véu de ignorância é uma etapa da posição original que anula a possibilidade de argumentos baseados em inclinações e na sorte; o equilíbrio reflexivo, por sua vez, é um procedimento oriundo da justificação em *lógica*, capaz de verificar e ajustar a compatibilidade dos princípios escolhidos com os juízos ponderados que, a princípio, se aceitam. Estes mecanismos fundamentam a justificação da escolha dos princípios de justiça na teoria de Rawls.

A nota de rodapé referida é a seguinte: “o processo de ajuste mútuo dos princípios e dos juízos ponderados não é exclusivo da filosofia moral. Cf. em Nelson Goodman, *Fact, Fiction and Forecast* (...) observações paralelas a respeito da justificação dos princípios das inferências dedutiva e indutiva” (RAWLS, 2016, p. 25). Com os termos “observações paralelas” se pode supor, de antemão, que o equilíbrio reflexivo e o “procedimento de Goodman”¹ não são a mesma coisa, ainda que sejam semelhantes. De fato, ao reconstruir o percurso deste método de justificação, atentando fundamentalmente a *Fact, Fiction, and Forecast* e a *Uma teoria da justiça* – que é o objetivo primário deste trabalho de conclusão de curso – se pretende defender que Rawls *adapta* o procedimento de Goodman, fazendo modificações no que concerne ao objeto de aplicação do procedimento, mas mantendo os seus princípios gerais. Nesse sentido, as intenções deste trabalho são de ordem histórica e conceitual, pois a principal tarefa a que se propõe é a reconstrução do conceito de equilíbrio reflexivo partindo da justificação das inferências dedutivas e indutivas de Goodman, juntamente com a sua interpretação do problema da indução (tradicionalmente lembrado em Hume), até a fundamentação da justificação dos princípios de justiça em Rawls².

O formato deste trabalho será o seguinte: de início, será apresentada a interpretação de Goodman da visão de Hume sobre o problema da indução, para que fique evidente a questão que origina – ainda que com alguma distância – a justificação

¹ Neste trabalho, ao que se convencionou chamar de “equilíbrio reflexivo” *na obra* de Goodman, ou *ao modo* de Goodman, me referirei com “o procedimento de Goodman”. Ao tratar do procedimento de forma geral, com intenção de neutralidade, ou no sentido de Rawls, me referirei com “equilíbrio reflexivo”.

² Aqui, o objeto de investigação, no que concerne aos trabalhos de John Rawls, será a sua primeira grande obra, *Uma Teoria da Justiça*, de 1971 – mais especificamente, a sua primeira parte. Não serão objeto de estudo as concepções e modificações que Rawls efetuou em sua filosofia posteriormente a *Uma Teoria da Justiça*, ainda que algumas partes de *Justiça Como Equidade*, de 2002, sejam levadas em conta, e com bastante relevância. De todo modo, a importância da obra completa de Rawls, com sua continuidade, é compreendida e aceita – neste trabalho, porém, o foco principal se voltará fundamentalmente à *Teoria da Justiça*. Assim como, de Goodman, o foco principal será especificamente o capítulo “*The new riddle of induction*”, de “*Fact Fiction ad Forecast*”.

por equilíbrio reflexivo. Algumas passagens do *Tratado da Natureza Humana* e principalmente da *Investigação sobre o Entendimento Humano* também serão levadas em conta, com atenção às origens do velho problema da indução. Depois deve ser investigada a descrição de Goodman do procedimento utilizado para dar fim ao problema da indução – a este procedimento chamo de “o procedimento de Goodman”, pois ainda não havia o termo “equilíbrio reflexivo”, e porque é Rawls que batiza o procedimento, além de o caracterizar de uma outra forma (muito por se tratarem de intenções e problemas diferentes). Finalmente, deve ser apresentado o recurso de Rawls ao procedimento de Goodman em *Uma Teoria da Justiça*, bem como o aspecto abstrato do procedimento, que possibilita essa adoção com intenções e áreas tão distintas.

Com o esboço deste percurso em vista, deve ficar claro que as intenções principais deste trabalho são simplesmente apresentar a capacidade adaptativa de um método de justificação, o equilíbrio reflexivo, bem como a sua variada aplicabilidade. Além de, é claro, apresentar as concepções de Goodman e de Rawls a respeito do mesmo procedimento, enfatizando as suas peculiaridades, e, assim, respondendo se há de fato uma *inspiração* na solução do problema da indução no mecanismo que opera a justificação para a justiça como equidade. Se há uma inspiração, esta deve indicar a razão pela qual o procedimento é fértil em tantas áreas distintas, e porque é pertinente o seu uso. O que é marcante, na história da filosofia e na literatura contemporânea sobre este tema, é que, de fato, os polos que norteiam o que entendemos hoje por equilíbrio reflexivo são as obras de Rawls e de Goodman – daí a importância de ressaltar a perspectiva de cada um do método, e colocar em evidência as diferenças e interconexões que formam o que se poderia considerar o cânone no que concerne à pesquisa sobre este procedimento³.

Mas, antes de voltar a investigação às origens do termo, é importante – à guisa de esclarecer o objeto em foco – apresentar uma definição breve do que hoje se entende, de um modo geral, por “equilíbrio reflexivo”. Com isso, pretende-se explicar o termo, por ora, fugindo das concepções precisas de Goodman e Rawls, para que seja expressa a referência geral do método quando este é usualmente invocado.

Antes que se prossiga, uma última e breve observação a respeito do formato deste trabalho precisa ser feita: seguindo a terminologia comum à literatura sobre o tema aqui proposto (veja, dentre tantos, *e. g.* Carvalho, 2013; Brun, 2020; Beisbart &

³ *I.e.*, Nelson Goodman e John Rawls.

Betz & Brun, 2021), em alguns momentos o termo “equilíbrio reflexivo” será referido em citações como “ER” ou “RE”. Também o livro de Goodman, *Fact, Fiction, and Forecast*, pode ser em alguns momentos referido como “FFF”.

1.1. EQUILÍBRIO REFLEXIVO COMO PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO

O equilíbrio reflexivo é um procedimento de justificação através de uma análise “para frente e para trás” entre um caso particular (*commitments*) e uma regra geral relacionada a este caso particular (*theory*)⁴. O procedimento pretende revisar estes termos em comparação um com o outro, de tal forma que, revisando as partes que não se esteja disposto a aceitar dos casos particulares ou das regras gerais, os termos fiquem em consonância. Assim, o caso particular (ou a prática) e a regra geral se ajustam e se justificam mutuamente, entrando em equilíbrio reflexivo, pois as partes discordantes foram adaptadas em razão do esforço de tornar os lados coerentes um com o outro. É com o léxico rawlsiano que Daniels pretende definir o método de uma maneira geral:

The method of reflective equilibrium consists in working back and forth among our considered judgments (...) about particular instances or cases, the principles or rules that we believe govern them, and the theoretical considerations that we believe bear on accepting these considered judgments, principles, or rules, revising any of these elements wherever necessary in order to achieve an acceptable coherence among them. (DANIELS, 2020)

Entender os componentes a entrarem em equilíbrio reflexivo como “juízos ponderados” e “princípios” é estar em consonância com os temas de Rawls, utilizando os seus termos. De fato, é Rawls quem, além de nomear o procedimento, populariza o

⁴ Tomar “*commitments*” e “*theory*” como as partes que devem se ajustar em um processo de equilíbrio reflexivo é parte do trabalho de formalização de Beisbart, Betz e Brun, e não a forma como tradicionalmente os termos são referidos (Cf. Goodman 1983; Rawls 2016). Nesse contexto, “*commitments*” é entendido como “*The propositions relevant to the topic which the agent accepts.*”, assim, “*We model her commitments as a set of sentences from the sentence pool.*” (BEISBART & BETZ & BRUN, 2021, p.444); e “*theory*” é explicado da seguinte forma: “*We take theories to be sets of sentences from the sentence pool. Sentences which constitute a theory will also be called ‘principles’.* (...) *Unlike an agent’s commitments, theories are stipulated to be fully consistent. This is to say that they respect all inferential constraints given by the arguments: all sentences in theory can consistently be assigned the truth value ‘true’.* *The content of a theory is the set of sentences which follow from its principles by means of the given deductive inferential relations.*” (BEISBART & BETZ & BRUN, 2021, p.445). Acreditando que esta definição dos termos tenha sido formulada de forma bastante restrita – inevitavelmente, pelo trabalho de modelar uma definição precisa do método – as definições de equilíbrio reflexivo e de seus componentes aqui expostas não se comprometerão com as definições de Beisbart, Betz e Brun, ainda que o auxílio dos termos “*commitments*” e “*theory*” possa, no mesmo espírito, esclarecer qualquer tentativa de definição. Aqui, serão utilizados, majoritariamente, “caso particular” e “regra geral”.

uso prático do equilíbrio reflexivo – no sentido de que podemos utilizar o procedimento como parte do experimento mental da posição original, sendo o equilíbrio reflexivo o método capaz de esclarecer se os princípios de justiça escolhidos estariam de acordo com o que entendemos como razoável de se aceitar. O fundamental, independente do léxico e da área de aplicação do procedimento, é que o método do equilíbrio reflexivo é composto por dois elementos básicos que precisam se ajustar um ao outro: um “*caso particular*” e uma “*regra geral*”. No que convém chamar de cânone da pesquisa sobre este tema, porém, vê-se outros termos, cada um dentro de um projeto, e é fundamental ressaltar que, entendida a influência de Goodman e Rawls na literatura, utilizar o léxico proposto por um ou por outro não é necessariamente se comprometer com as suas intenções e sistemas, pois um uso geral pode ser feito com os termos canônicos sem se voltar ao *sentido* canônico. O contraste entre os dois elementos básicos do equilíbrio reflexivo no léxico de Rawls e no léxico de Goodman é apresentado atentando exatamente aos objetos completamente diferentes aos quais os autores se voltaram:

At the heart of Goodman’s and Rawls’s account of reflective equilibrium, there is a contrast between two basic elements, namely the practice of inferring and judgments about logical validity versus principles of valid inference (...) [Goodman], and ethical judgements versus principles (...) [Rawls]. (BAUMBERGER & BRUN, 2021, p.3)

Daniels (2020) define o procedimento como uma revisão entre juízos ponderados e princípios gerais com a intenção de alcançar uma coerência entre as partes. Mas outros contemporâneos, não se utilizando do léxico rawlsiano, propõem outras definições da noção, com algumas alterações, dado os diferentes interesses aos quais o procedimento pode ser aplicado. Veja-se, por exemplo, a breve introdução de Beisbart, Betz e Brun ao procedimento: “*RE is a method for justifying a view about a particular topic*” (BEISBART & BETZ & BRUN, 2021, p.443). Seguido por uma apresentação da concepção canônica, fica claro como o procedimento não é distinto do que é definido por Daniels, mas invocado em outros termos: “*Canonical descriptions of RE, e.g. in Goodman (...), include a specification of a process in which commitments and principles are successively revised and step-wise adjusted to each other*” (BEISBART & BETZ & BRUN, 2021, p.449). A própria definição de Beisbart, Betz e Brun, que segue, mesmo sendo uma concepção voltada a preocupações de ordem epistemológica⁵, ainda se mostra claramente como *mais uma* definição, para um outro

⁵ “The core idea that guides the design of our model (...) goes back to Goodman (...) and Rawls (...), but we draw especially on the elaboration of RE due to Elgin (...), Brun, and Baumberger and Brun (...).” (BEISBART & BETZ & BRUN, 2021, P.443).

uso, e de um outro interesse, de um mesmo procedimento: “*in our model, this process of equilibration starts from an initial epistemic state, to which two adjustment rules – revision of a theory and revision of commitments – are iteratively applied, until a stopping condition is satisfied*” (BEISBART & BETZ & BRUN, 2021, p.449).

Apenas com os exemplos de Daniels, Beisbart, Betz e Brun, e, é claro, Rawls e Goodman, fica evidente que o método do equilíbrio reflexivo é amplamente aplicável. Isto é, o procedimento, mesmo tendo sido pensado como uma solução para um problema específico de justificação de inferência (baseada em como são legitimadas as regras de inferência, pelo menos na perspectiva de Goodman), se mostrou bastante fértil nas mais diversas áreas. Entende-se, nas discussões sobre história da ciência, pelo menos desde Kuhn (2011), que a fertilidade é um valor especialmente relevante em uma escolha de teoria, assim como a abrangência e a simplicidade⁶. O equilíbrio reflexivo não é uma teoria, pelo menos não ao modo como Kuhn concebe o termo “teoria” em sua obra, mas é um recurso disposto para a epistemologia e para a pesquisa científica – e assim como qualquer outro recurso, como qualquer outro método, tem de ser *escolhido*⁷. Nesse sentido, a abrangência, a fertilidade e a simplicidade, estando claramente presentes nas mais diversas aplicações do equilíbrio reflexivo, talvez expliquem, juntamente com o aspecto abstrato que permite que o método “se encaixe” nas mais diversas áreas (o qual será investigado mais adiante), como o procedimento desenvolvido por Goodman em *Fact, Fiction, and Forecast* é hoje utilizado para, por exemplo, justificar práticas aceitas e regras gerais na área da saúde (e. g. a segunda parte de Daniels, 1996), e tantas outras análises distantes da intenção original do equilíbrio reflexivo. Pode-se considerar, então, pelo menos hoje, com um histórico de variadas aplicações bem sucedidas em vista, que uma das principais características do método do

⁶ “Terceiro, ela [uma teoria científica] deve ter uma extensa abrangência; em particular, as consequências da teoria devem ir muito além das observações, leis ou subteorias particulares cuja explicação motivou sua formulação. Quarto, e fortemente relacionado, ela deve ser simples, levando ordem a fenômenos que, em sua ausência, permaneceriam individualmente isolados e coletivamente confusos. Quinto – um item um pouco incomum, mas de importância crucial para as decisões científicas efetivas –, uma teoria deve ser fértil em novos achados de pesquisa, deve abrir portas para novos fenômenos ou a relações antes ignoradas entre fenômenos já conhecidos.” (KUHN, 2011, p.341).

⁷ Em “*Objetividade, juízo de valor e escolha de teoria*”, Kuhn elenca quais seriam as principais características de uma teoria científica. É claro que o equilíbrio reflexivo não é uma teoria no sentido do qual Kuhn está tratando, como uma teoria científica a ser escolhida em um período de crise – mas é fato que o procedimento de equilíbrio reflexivo precisa ser escolhido, e é ele um recurso disponível para a pesquisa científica no que concerne a justificação – a propósito, é exatamente como uma resolução para um problema na prática científica (a saber, o problema da indução) que o equilíbrio reflexivo é concebido. Aliás, a lição de Kuhn sobre os valores nas escolhas de teoria, aplicada aos mais diversos tópicos da pesquisa e da ciência, é muito mais abrangente do que o contexto da *Estrutura*.

equilíbrio reflexivo é a sua larga abrangência, possibilitada pelo seu aspecto abstrato, altamente adaptável, e que não foge das práticas de justificação ordinárias.

Exatamente com esta vasta pluralidade de aplicações se vincula o que já parece *sugerir* a definição geral de equilíbrio reflexivo: a sua *afinidade* com princípios holistas. É compreensível que um procedimento que garante uma abertura à revisão de teorias a partir das práticas, e à revisão das práticas a partir das teorias, seja por vezes vinculado a uma das mais influentes concepções de Quine: a imagem de que “a totalidade de nossos assim chamados conhecimento e crenças (...) é um tecido feito pelo homem, que encontra a experiência apenas nas extremidades” (QUINE, 2011, p. 66), a ideia de que a totalidade de um sistema de crenças se organiza tal como uma teia, em que no centro se encontram as mais caras e sólidas crenças (que seria custoso revisar), enquanto nas extremidades, com o conhecimento empírico, estão aquelas crenças de que facilmente podemos abrir mão (que facilmente se poderia *revisar*). Talvez a obra de Quine não tenha uma relação direta com o desenvolvimento do procedimento, mas seja um meio de possibilidade para o desenvolvimento de procedimentos com este *teor*, na medida em que, insistindo que não há nada no conhecimento humano que possa escapar de uma eventual revisão, prepara o terreno e funda uma epistemologia livre de dogmas. Sobre a afinidade entre o holismo e o equilíbrio reflexivo Rawls e Brun oferecem pistas:

Na teoria da justiça como equidade, o equilíbrio reflexivo pleno caracteriza-se por seu objetivo prático, uma reflexão racional, e seu aspecto não fundacionalista. (RAWLS, 2003, p.44).

When Goodman speaks about principles, his examples are Mill's 'canons' of inductive inference, Aristotle's rules of the syllogism and Principia Mathematica (...). These examples show that the relation of agreement is supposed to hold between inferences and a system of principles, not just individual principles. (BRUN, 2020).

De fato, Rawls se ocupa, em sua última obra⁸, em pensar uma possibilidade de equilíbrio reflexivo, o “equilíbrio reflexivo restrito”⁹, que não envolvesse um sistema de princípios de justiça, mas somente um – então se poderia pensar, a princípio, que este tipo de equilíbrio reflexivo não necessitaria de um *sistema* de crenças interconectadas, pois se voltaria a somente um indivíduo. O equilíbrio reflexivo restrito, porém, trata de um sistema de juízos ponderados individuais, que tem de ser alinhado de forma coerente

⁸ *Justice as Fairness: a Restatement*, publicada em 2001.

⁹ Rawls define o equilíbrio reflexivo restrito mais como uma possibilidade teórica do que como um objeto a ser utilizado em seu sistema. Além disso, lamenta, na mesma passagem, não ter desenvolvido esta distinção à época de *Uma teoria da justiça*, onde claramente o equilíbrio reflexivo em questão é o equilíbrio reflexivo amplo, e não o restrito: “o equilíbrio reflexivo amplo e não restrito é sem dúvida o conceito importante (Teoria, §9, embora os termos ‘restrito’ e ‘amplo’ infelizmente não sejam empregados ali)” (RAWLS, 2003, p.43).

com um princípio de justiça que menos exija revisões para ganhar consistência (RAWLS, 2003, pp.42-43). Quando se reconhece uma afinidade entre o equilíbrio reflexivo e o holismo, é entendido que o procedimento não toma crenças como autoevidentes, mas, assim como no holismo de Quine, qualquer juízo ponderado ou caso particular e qualquer princípio ou regra geral pode ser revisado, e, inclusive, alterado – até descartado. Tudo depende do processo de ajuste mútuo e do que se entende que deve permanecer firme em cada elemento do procedimento. As afinidades entre o holismo quineano e o equilíbrio reflexivo são claras na medida em que se *poderia*, inclusive, interpretar o procedimento de Goodman como um procedimento holista. Esta seria, porém, somente uma interpretação entre outras possíveis: o equilíbrio reflexivo, afinal, não implica necessariamente que haja um sistema holista de crenças com o qual um agente ou um grupo está comprometido. Pode-se entender o procedimento – no âmbito da filosofia moral, por exemplo – como um ajuste mútuo entre as práticas de uma Lei X e a interpretação dessa Lei X: nesse caso, a máxima, acima do que poderia ser revisado, é intocável; somente as *práticas* e o *entendimento* (nesse caso, seriam estes os elementos a serem ajustados) sobre a Lei poderiam ser ajustados para que entrassem em equilíbrio reflexivo. Este é somente um exemplo que procura mostrar que o equilíbrio reflexivo não se compromete com um holismo universal¹⁰ – muito menos com o naturalismo quineano.

Complementarmente às conceitualizações e caracterizações, talvez seja uma tarefa esclarecedora mostrar um exemplo de caso em que o equilíbrio reflexivo pode ser invocado. Veja-se, então, um caso que importa à lógica¹¹, onde há regras de inferência bem aceitas, assim como práticas em conformidade com as regras, e também exemplos de práticas inadequadas de inferência, as falácias. Uma regra e prática de inferência bem aceita, por exemplo, é o conhecido *modus ponens*, cujo modelo é: $(A) \varphi \rightarrow \psi; \varphi \vdash \psi$. Uma prática correta possível, então, poderia ser:

(1) Se Rawls nasceu em Baltimore, então Rawls esteve nos Estados Unidos.

(2) Rawls nasceu em Baltimore.

∴(3) Rawls esteve nos Estados Unidos.

¹⁰ Por mais que muitas vezes o equilíbrio reflexivo seja associado com perspectivas holistas, pode-se compreendê-lo em modelos fundacionistas, ou mistos. O equilíbrio reflexivo não é comprometido com o holismo.

¹¹ Aqui, a inspiração dos exemplos remete à seção “5.1 Goodman’s account for reflective equilibrium”, de “Conceptual re-engineering *from explication to reflective equilibrium*” (BRUN, 2020).

Uma prática incorreta possível, por sua vez, é a falácia da negação do antecedente, *i.e.*, desenvolver a inferência da seguinte forma: (B) $\varphi \rightarrow \psi$; $\neg\varphi \vdash \neg\psi$. Aqui, o erro diante do modelo aceito de *modus ponens* (A), é confundir condição suficiente com condição necessária: ora, uma condição é suficiente quando permite e garante a consequência; mas pode ser o caso que, sendo a condição insuficiente, a consequência seja verdadeira mesmo com a condição sendo falsa. Aceita-se as premissas, mas não a conclusão. Um exemplo:

(4) Se Rawls estudou filosofia na UFRGS, então Rawls leu Kant.

(5) Rawls não estudou filosofia na UFRGS.

\therefore (6) Rawls não leu Kant.

Veja-se, porém, um caso de conflito com um condicional envolvendo exatamente uma prática e uma lei bem aceita. A *atenuação*, em lógica, é uma regra válida de inferência e pode ser representada como segue: (C) $\varphi \rightarrow \psi \vdash (\varphi \wedge \beta) \rightarrow \psi$. Mas um problema surge com os condicionais subjuntivos:

(7) Se eu colocar chocolate no meu bolo, o gosto vai ficar bom.

\therefore (8) Se eu colocar chocolate e gasolina no meu bolo, o gosto vai ficar bom.

O problema surge na prática da atenuação porque, a princípio, a regra é válida, e enquanto não entrar em conflito com as práticas particulares de inferência, aparentemente não emergirão problemas. Mas se pode perceber, por (7) e (8), que a prática de inferência e a regra de inferência não estão em equilíbrio: para colocá-las em consonância, estabelecendo o equilíbrio reflexivo, é preciso, como se viu, ajustar mutuamente as instâncias de (8) e de (C), *i.e.*, do caso particular e da regra geral, ou ajustar alguma instância de (8) ou de (C), de tal forma que haja coerência entre os elementos que precisam entrar em equilíbrio reflexivo.

É este um uso do procedimento em um caso na lógica, mas como foi ressaltado, o equilíbrio reflexivo é invocado em uma multiplicidade de áreas. No exemplo acima, o método surge como uma *solução* possível para o problema apresentado, mas muitas vezes o equilíbrio reflexivo aparece não como uma solução de um problema, mas como um procedimento para a *legitimação* dos termos. É claro que, nesse sentido, ou (8) ou (C) não podem ser tomadas, juntas, como legítimas – pois há, de fato, uma incoerência

no que concerne à prática e teoria –, e assim também o caso do equilíbrio reflexivo como uma possibilidade de ajuste em um problema específico com a regra e o uso da atenuação também é um procedimento que visa garantir, por meio do ajuste e justificação mútua entre as partes, a legitimidade de um termo perante o outro.

De fato, usa-se o termo “equilíbrio reflexivo” de formas diferentes e com propósitos diferentes. Pode-se dizer, por exemplo, que determinado caso particular tem de “*entrar em equilíbrio reflexivo*” com uma regra geral. Com a mesma referência, pode-se dizer também que um caso particular “*está em equilíbrio reflexivo*” com uma regra geral. A referência é a mesma porque se pode dizer que o procedimento precisa ser efetuado (“*entrar em equilíbrio reflexivo*”), e também porque se pode dizer que um determinado estado entre as partes está satisfeito, se for o caso de os casos particulares estarem de acordo com as regras (“*está em equilíbrio reflexivo*”).

O *propósito* do uso do procedimento também foi e é variado, mas fundamentalmente o equilíbrio reflexivo, como se viu, em geral intenciona ser um procedimento de justificação mútua entre dois elementos de um determinado tópico (um caso particular e uma regra geral). Na história, vimos o procedimento ser invocado de diversas maneiras, de tal forma que hoje se pode tratar o método como “independente”, além de aberto a variações de uso e de intenção a depender do projeto e da área. É possível que Rawls, adotando o princípio em *Uma teoria da justiça*, já tivesse notado a fertilidade e a “independência filosófica” do procedimento – e também o seu universo de aplicabilidade. Na primeira edição, que posteriormente foi revisada, Rawls apresenta ainda mais enfaticamente a fertilidade do procedimento:

Moral philosophy is Socratic: we may want to change our present considered judgments once their regulative principles are brought to light. And we may want to do this even though these principles are a perfect fit. A knowledge of these principles may suggest further reflections that lead us to revise our judgments. This feature is not peculiar though to moral philosophy, or to the study of other philosophical principles such as those of induction and scientific method. For example, while we may not expect a substantial revision of our sense of correct grammar in view of a linguistic theory the principles of which seem especially natural to us, such a change is not inconceivable, and no doubt our sense of grammaticalness may be affected to some degree anyway by this knowledge. But there is a contrast, say, with physics. To take an extreme case, if we have an accurate account of the motions of the heavenly bodies that we do not find appealing, we cannot alter these motions to conform to a more attractive theory. It is simply good fortune that the principles of celestial mechanics have their intellectual beauty. (RAWLS, 1971, p. 49)

Goodman não indica ter suscitado sobre a fertilidade de seu método em *Fact, Fiction, and Forecast*. Entretanto, o procedimento já nasce com alguma amplitude: para resolver o problema da indução, aborda o fundamento da validade das regras de inferência e invoca o caso da dedução. Se o procedimento de Goodman cabe em outras em outras áreas é assunto que foge da alçada do próprio autor. No próximo capítulo, o trabalho se voltará à explicação do problema da indução na perspectiva de Goodman em *Fact, Fiction and Forecast*, assim como à dissolução do problema proposta.

2. ORIGENS¹²

O equilíbrio reflexivo surge, pela primeira vez, e ainda sem esse nome, como um procedimento que procurava solucionar o que Goodman chamou de “velho problema da indução”. Este problema remonta a Hume – sua obra, porém, é um universo à parte. Entretanto, antes de abordar as origens do problema da indução, é preciso entender como é lido o sistema humeano; e antes de abordar o método de equilíbrio reflexivo, é preciso entender como Goodman compreende a posição humeana a respeito da indução. Ainda antes, no entanto, é preciso escolher uma leitura de Hume.

Hume, advertindo W. Strahan, seu editor, por carta, indicou que o *Tratado da Natureza Humana*¹³, sua mais extensa e detalhada obra, apresentava posições que ainda não haviam amadurecido em seu pensamento, e que, portanto, não só não a reconhecia, mas nunca a tinha reconhecido (HUME, 1999, p.23). Nesse sentido, Hume é um daqueles filósofos que, com o tempo e conforme as críticas, foi lapidando o seu sistema – abandonando posições consideradas fracas e retomando posições fortes. Assim, ao seu pedido, a sua principal obra de filosofia teórica é a *Investigação Sobre o Entendimento Humano*¹⁴, mais madura e consideravelmente menos volumosa.

Apesar de vários escritores terem honrado o pensamento do autor com suas respostas, eles têm tomado o cuidado de dirigir todas as suas ofensivas contra a obra juvenil, que o autor jamais reconheceu, com o intuito de preservar algumas vantagens que imaginaram haver obtido sobre ela. (...) Doravante, portanto, o autor espera que apenas os trabalhos que seguem sejam considerados os que contêm suas opiniões e princípios filosóficos (HUME, 1999, p.23).

Com respeito ao reconhecimento de Hume, ainda que o protagonismo de cada obra seja disputado¹⁵, aqui, as principais referências a sua obra serão, para além da

¹² Ressalta-se, novamente, que ao tratar das origens do velho problema da indução, que apontam à Hume, este trabalho se preocupa especialmente com a perspectiva de Goodman. Assim, a fonte primária e fundamental da história do problema, aqui, serão as duas primeiras seções de *Fact, Fiction and Forecast*, intituladas “*The Old Problem of Induction*” e “*The Dissolution of the Old Problem*”. A perspectiva de Hume a partir de sua obra, porém, não deixará de ser invocada.

¹³ *A Treatise of Human Nature*, publicado em 1739 (HUME, 1999, p.6). A partir daqui, referido somente por “Tratado”.

¹⁴ *An Enquiry Concerning the Human Understanding*, publicado em 1748 (HUME, 1999, p.6). A partir daqui, referido somente por “Investigação”.

¹⁵ A carta de Hume tratando com o seu editor sobre a tal advertência gerou duas opções de leitura de sua obra, como bem evidenciam os Morris: “Should we take his statements literally and let the *Enquiries* represent his considered view, or should we ignore his “Advertisement” and take the *Treatise* as the best statement of his position?” (MORRIS & MORRIS, 2023). Pode ser o caso que se entenda a *Investigação* como a visão madura e correta de Hume, mas também pode ser o caso de se preferir o *Tratado*, entendendo-o como a “versão completa” de seu pensamento – as duas posições são justas, ainda que haja diferenças substantivas entre as obras. Ainda, e talvez seja essa a concepção mais íntegra, pode-se entender que as duas obras se completam e são, juntas, essenciais para a compreensão do sistema de Hume: “*He reinforces this option when he says of the first Enquiry that the ‘philosophical Principles*

perspectiva de Goodman nas passagens já indicadas, o que é desenvolvido na *Investigação*. Principalmente porque, além da advertência de Hume, a *Investigação* é uma obra propositalmente condensada, tratando dos problemas de forma mais clara e direta. De todo modo, porém, algumas passagens do *Tratado* devem ser relevantes para o entendimento do projeto geral.

Não é Hume o primeiro a repensar os limites do nosso conhecimento ordinário (veja, e. g., a *Primeira Meditação* de Descartes), mas é um dos primeiros a colocar em xeque as inferências indutivas, juntamente com Berkeley, em seu *Tratado*, e, bem antes, Sexto Empírico e Nicolau d’Autrecourt. Popper toma Hume como um pioneiro no que concerne a *descoberta* desse problema da filosofia: “A partir do trabalho de Hume deveria ter ficado claro que facilmente aparecem inconsistências ligadas ao princípio de indução; e também que se pode evitá-las, se é que tal coisa é possível, somente com dificuldade” (POPPER, 1975, p. 265). Para a “filosofia da ciência” a sua investigação sobre os raciocínios indutivos é o primeiro passo de um longo e embaraçado trajeto, ainda não resolvido. Sobre isso, não sem receio, se pode dizer que Hume, com a divisão entre impressões e ideias complexas e simples, e a sua minuciosa investigação sobre a associação de ideias, que é onde se apresenta o debate sobre causa e efeito, sendo este o núcleo do seu ceticismo, foi uma das grandes inspirações do positivismo lógico, na primeira metade do século XX (OUELBANI, 2009, pp.43-46). Não é por acaso que os positivistas lógicos se voltaram ao problema da indução em seus debates, e também não com pretensão de continuidade, mas porque Hume, de fato, abriu um problema que feria não somente a filosofia, mas fazia com que se repensasse toda a prática científica, bem como as suas certezas. Às suas desagradáveis conclusões sobre a causalidade, Goodman chamou de “velho problema da indução”, e é como uma solução para este problema que surge o procedimento que hoje se chama de equilíbrio reflexivo.

2.1. O VELHO PROBLEMA DA INDUÇÃO

É curioso, de todo modo, que Hume não tenha empregado o termo “indução” em nenhum momento na *Investigação*, e somente duas vezes no *Tratado* (CARVALHO,

are the same in both’ and that ‘By shortening & simplifying the Questions, I really render them much more complete’ (HL 73.2). He also comments in ‘My Own Life’ that the Treatise’s lack of success ‘proceeded more from the manner than the matter’ —more from its structure than its content (MOL 8). It is not unreasonable to conclude that Hume’s recasting of the Treatise was designed to address this issue, which suggests that we might understand him best by reading both works, despite their differences, together.” (MORRIS & MORRIS, 2023).

2020, p.2). Preocupado sobre como ocorrem as associações de ideias, o seu primeiro passo, na Investigação, é enumerar os princípios de associação – afinal, para ele, que haja associações de ideias é um fato evidente demais para ter passado despercebido pela investigação de qualquer outro filósofo: o seu trabalho é, diferentemente, classificar *todos* os princípios de associação (HUME, 1973, p.137). A tarefa, no entanto, era menor do que poderia parecer, visto que todas as associações de ideias se classificam, em última instância, em um dos três princípios de associação: a semelhança (*resemblance*), a contiguidade (*contiguity*) de tempo ou lugar, e a causa e efeito (*cause and effect*). Nesse sentido, por mais que o objeto investigado seja, de fato, a inferência indutiva, o tema se desenvolve partindo de um ceticismo no que concerne à causalidade – daí a escassez do termo “indução”.

Assim, a origem do velho problema da indução remonta às dúvidas céticas sobre as operações do entendimento suscitadas por Hume em seguida ao anúncio dos princípios de associação. Estas dúvidas se desenvolvem partindo de inquietações do seguinte tipo: “a razão jamais pode nos mostrar a conexão entre dois objetos, mesmo com a ajuda da experiência e da observação de sua conjunção constante em todos os casos passados” (HUME, 2009, p.121). *I.e.*, nem o raciocínio *a priori* e nem a experiência dão conta da explicação da conexão entre objetos – como é o caso da associação de ideias que parte do princípio de causa e efeito. Mais especificamente, a origem do ceticismo indutivo se dá no raciocínio de que, sendo a causalidade o fundamento de todo conhecimento sobre questões de fato, e sendo as inferências que envolvem uma ligação de causa e efeito sustentadas somente pela psicologia humana, e não por qualquer lei lógica, então mesmo as crenças mais ordinárias do senso comum (como a simples afirmação de que o sol nascerá amanhã) estariam em apuros, como Russell observa em *On Induction*:

The man who has fed the chicken every day throughout its life at last wrings its neck instead, showing that more refined views as to the uniformity of nature would have been useful to the chicken. (...) The mere fact that something has happened a certain number of times causes animals and men to expect that it will happen again. Thus our instincts certainly cause us to believe that the sun will rise tomorrow, but we may be in no better a position than the chicken which unexpectedly has its neck wrung. We have therefore to distinguish the fact that past uniformities cause expectations as to the future, from the question whether there is any reasonable ground for giving weight to such expectations after the question of their validity has been raised. The problem we have to discuss is whether there is any reason for believing in what is called “the uniformity of nature” (RUSSELL, 1960, p.127).

Os raciocínios indutivos – tanto os mais simples do cotidiano quanto os que embasam boa parte da prática científica – pressupõem a uniformidade da natureza, *i.e.*, que a recorrência de um determinado evento implicar um outro se dá por conta de uma lei geral que rege esta sequência de eventos, e que, portanto, a ocorrência de um evento após o outro é consequência de uma “razão natural”. Também chamada de “princípio de uniformidade” ou “princípio de semelhança”, ou mesmo de “princípio de uniformidade da natureza”, este princípio é a afirmação de que há uma similaridade regular entre instâncias observadas e não observadas (HENDERSON, 2022). O raciocínio indutivo, envolvendo aceitar a uniformidade da natureza, assume que, por exemplo, com a observação recorrente de objetos que são F, outras observações, de qualquer X objeto, serão F. Ou seja, que dada uma recorrência de casos de Fx observados, então

$((Fa \wedge Fb \wedge Fc \dots Fn) \rightarrow \forall xFx)$, e, por suposição, $(\forall xFx \rightarrow \square \forall xFx)$.

A aceitação da uniformidade da natureza serve como legitimação para o salto generalizador na inferência – mas o que legitima a uniformidade da natureza? Uma simples observação desmonta qualquer pretensão daqueles que estariam dispostos a aceitar esse artifício como fundamento legitimador dos raciocínios indutivos: “é logicamente possível que objetos semelhantes aos observados no passado sejam acompanhados de propriedades diversas daquelas que acompanharam os objetos observados no passado” (CARVALHO, 2013, p.469). Hume, trilhando um caminho na contramão do senso comum, almeja mostrar, com as suas conclusões, que não há razão que sustente o princípio de uniformidade (HENDERSON, 2022).

Hume dividiu os objetos da razão em dois tipos: relações de ideias (*relations of ideas*) e questões de fato (*matters of fact*)¹⁶. As relações de ideias são as afirmações intuitiva e demonstrativamente certas, e podem ser descobertas somente com a operação do pensamento. Assim, os fatos do mundo são indiferentes às relações de ideias¹⁷. As questões de fato, diferentemente, dependem de como é o mundo, o seu “contrário” é

¹⁶ Esta distinção ficou conhecida na literatura como “*Hume’s Fork*”, pelo menos desde a publicação de *Hume’s Philosophy of Belief*, de Antony Flew, em 1961 (MILLICAN, 2017, p. 28).

¹⁷ Hume entende que todo conhecimento, pelo menos em última instância, é empírico, oriundo das impressões provenientes dos sentidos. As relações de ideias, porém, não sendo puramente *a priori*, são juízos independentes da experiência porque não a “consultam” – mas as ideias que são relacionadas nada mais são do que cópias das impressões. Goodman interpreta as relações de ideias como *consequências lógicas* dos relatos da experiência (Goodman, 1983, p.75). Com isto em mente, fica clara a compatibilidade entre o empirismo de Hume e a relação de ideias, principalmente se forem levados em conta os exemplos oferecidos: “as ciências da Geometria, Álgebra e Aritmética; e, numa palavra, toda afirmação que seja intuitivamente certa” (HUME, 1973, p.137).

sempre possível, e a sua negação não implica em contradição (MORRIS, 2023). A indução, como se viu, é dependente da aceitação da uniformidade da natureza – que é um problema para Hume, dados os dois únicos objetos da razão concebidos. Seguindo o seu “garfo”, a justificação da uniformidade da natureza poderia se fundamentar ou em um aspecto empírico ou em um aspecto *a priori*. Assim, a uniformidade da natureza teria de ser ou uma relação de ideias ou uma questão de fato.

No entanto, não é o caso que seja uma questão de fato, por mais que os raciocínios indutivos surjam a partir da experiência, tendo em vista que o caminho para a justificação da inferência indutiva envolveria outras inferências indutivas, o que levaria à circularidade: “se tentássemos justificar essa assunção por um argumento indutivo, a própria assunção seria implicitamente uma premissa do argumento e, desse modo, cometeríamos uma petição de princípio” (CARVALHO, 2013, p.469). Inevitavelmente o argumento tomaria um rumo como: “as observações da natureza mostram que ela é uniforme; logo, a natureza é uniforme”. A outra justificação para a aceitação da uniformidade da natureza que poderia ser cogitada seria afirmar que a propriedade F, observada diversas vezes nos objetos, é concebida de *X a priori*, ou melhor dizendo, se vincula às relações de ideias. Mas também não pode ser este o caso, que o objeto do raciocínio indutivo implique *a priori* uma determinada propriedade, porque não é *contraditório* que se pense o objeto sem a tal propriedade¹⁸: pode-se muito bem conceber que o sol não nascerá amanhã, isso não implica em contradição. Também Hume já observara que as causas e os efeitos não são descobertos *a priori*, mas somente pela experiência.

O conhecimento dessa relação [de causa e efeito] não é, em caso algum, alcançado por meio de raciocínios *a priori*, mas origina-se inteiramente na experiência, quando verificamos que certos objetos particulares estão ligados uns aos outros. Que um objeto seja apresentado a um homem da maior capacidade e poder natural de raciocínio; se esse objeto lhe for inteiramente desconhecido, ele não poderá, mesmo pelo exame mais minucioso de suas qualidades sensíveis, descobrir qualquer de suas causas ou efeitos. (...) Nenhum objeto jamais revela, pelas qualidades que se manifestam aos sentidos, nem as causas que o produziram, nem os efeitos que dele decorrerão (HUME, 1973, p.138).

¹⁸ Uma proposição *a priori* é pensada juntamente com a sua necessidade (KANT, 2015, p.47). Pensar em um triângulo com mais de três lados é uma contradição na medida em que, sendo as propriedades do triângulo dadas *a priori* no conceito, um triângulo tem *necessariamente* a propriedade de ter três lados, e por isso não pode ter mais ou menos lados. Não é o caso dos raciocínios indutivos, pois não é contraditório, por exemplo, que se pense em um corvo não preto, ou que o sol não vai nascer amanhã. Estes são fundados na experiência, como enfatiza Hume, e a experiência não garante aos seus juízos uma universalidade estrita.

Da experiência com a recorrência da ligação de dois objetos é que se passa a assumir a uniformidade da natureza, e não de um entendimento *a priori* do conceito do objeto. O acesso ao hábito da associação de ideias a partir de um raciocínio causal é empírico: assim, parece haver um beco sem saída em relação à já mencionada possibilidade lógica de interrupção do seguimento de determinadas propriedades de determinados objetos. Ao final, não há nenhum argumento que possa justificar a uniformidade da natureza, sendo esta um apelo infundado daqueles que preferiram não se enredar com as dificuldades da indução.

O argumento de Hume que revela o seu ceticismo indutivo, e que gera o “velho problema da indução”, pode ser reconstruído tal como propõe Henderson (2022)¹⁹. Essa reconstrução, colocando em evidência os pontos apresentados, ilustra com maior clareza as preocupações de Hume. Suponha-se uma inferência I, exatamente com a forma problematizada no *Tratado* e na *Investigação* (em geral, as induções enumerativas simples), que pode ser apresentada como segue:

Todas as instâncias observadas de A foram B.

∴ A próxima instância de A será B.

Uma ilustração, baseada no novo enigma da indução pensado por Goodman (1983), poderia ser uma releitura (para que encaixe no padrão do velho problema da indução) do seu famoso exemplo das esmeraldas:

Todas as esmeraldas observadas eram verdes.

∴ A próxima esmeralda a ser observada será verde.

Hume pretende mostrar que este tipo de inferência não está justificado – apesar da prática cotidiana deste formato de raciocínio. Seguindo a releitura de Henderson, o argumento de Hume que chega a esta conclusão é de tal modo:

- (1) Há somente dois tipos de argumentos: os argumentos demonstrativos (relações de ideias) e os argumentos prováveis (questões de fato).
- (2) A inferência I pressupõe a uniformidade da natureza.

¹⁹ A reconstrução de Henderson não é a interpretação oficial do argumento de Hume sobre a indução – na verdade, não há tal interpretação oficial. Esta questão é disputada no decorrer da história da filosofia, e a reconstrução proposta nada é mais do que um ponto inicial para se tratar do problema a ser investigado (HENDERSON, 2022).

(3) Um argumento demonstrativo leva a uma conclusão cuja negação é uma contradição.

(4) Negar a uniformidade da natureza não é uma contradição.

∴(5) Não há um argumento demonstrativo que justifique a uniformidade da natureza. (3), (4).

(6) Qualquer argumento provável para a uniformidade da natureza pressupõe a uniformidade da natureza.

(7) Um argumento para um princípio não pode pressupor este mesmo princípio (do contrário, o argumento seria circular).

∴(8) Não há um argumento provável que justifique a uniformidade da natureza. (5), (6).

∴(9) Não há um argumento que justifique a uniformidade da natureza. (1), (5), (8).

(10) se não há um argumento para justificar a uniformidade da natureza, então a conclusão não segue das premissas em qualquer inferência que pressuponha a uniformidade da natureza (“*there is no chain of reasoning from the premisses to the conclusion of inference*” (HENDERSON, 2022)).

∴ (11) as conclusões não seguem das premissas na inferência I. (2), (9), (10).

(12) se a conclusão não segue das premissas na inferência I, então a inferência I não é justificada.

(13) a inferência I não é justificada. (11), (12).

O drama do problema da indução, apresentado, parece revelar a sina da ciência e a limitação do conhecimento humano. Pois havendo um problema lógico em um dos tipos mais recorrentes de raciocínio da prática científica e do cotidiano, boa parte das informações que outrora se poderia afirmar com tranquilidade passam a gerar algum desconforto. A razão pode somente simplificar os princípios causadores dos fenômenos naturais e enumerar casos das leis gerais através da analogia, com o auxílio da observação – as causas das causas gerais jamais poderão ser descobertas. “A mais perfeita filosofia natural outra coisa não faz senão entreter durante algum tempo a nossa

ignorância” (HUME, 1973, p.140). Eis a razão do velho problema da indução ser um *problema*.

Ainda que as dúvidas de Hume não tenham sido suscitadas pelas indagações do homem comum, mas pelas perturbações de um filósofo, fica claro que as ressalvas apresentadas quanto à causa e o efeito devem ser levadas a sério. “Como agente, estou plenamente convencido sobre o ponto; mas como um filósofo que tem o seu quinhão de curiosidade – não direi de ceticismo – quero conhecer o fundamento dessa inferência” (HUME, 1973, p.143). De fato, a procura pelo fundamento das inferências indutivas parece indicar que Hume está especialmente interessado em como se *origina* a inferência indutiva, e como a associação de ideias permite, com tanta naturalidade, um salto que conecta, por exemplo, eventos passados a outros presentes e futuros. Existem, basicamente, duas leituras do problema da indução: a que entende o problema como sendo sobre como justificar a inferência (sobre a legitimidade do raciocínio indutivo), e a que entende o problema como sendo sobre como é feita a indução (sobre a explicação da indução) (CARVALHO, 2020, pp.2-3). Parece que Hume está mais preocupado com a explicação da indução, ainda que este ponto seja disputado (CARVALHO, 2013, p.468). Em Goodman, porém, na medida em que o ceticismo nunca foi considerado em suas investigações sobre a indução, esta distinção não faz sentido: “*to trace origins, runs the old complaint, is not to establish validity: the real question is not why a prediction is in fact made but how it can be justified*” (GOODMAN, 1983, p.61).

Em *Fact, Fiction and Forecast*, Goodman chega ao problema da indução através do problema geral das disposições, que é expresso como “*the problem of explaining how a given manifest predicate, say ‘P’, must be related to others if the fact that these others apply to a thing is to be ground for applying to that thing a broader correlative of ‘P’ – say ‘Pj’*” (GOODMAN, 1983, p.57). Esses problemas se assemelham na medida em que fazer a projeção de casos manifestos para casos não manifestos não está distante de passar de casos observados para casos não observados.

The problem of dispositions looks suspiciously like one of the philosopher’s oldest friends and enemies: the problem of induction. Indeed, the two are but different aspects of the general problem of proceeding from a given set of cases to a wider set. The critical questions throughout are the same: When, how, why is such a transition or expansion legitimate? (GOODMAN, 1983, p.58).

Que esses problemas são duas faces de uma mesma moeda é uma preocupação para Goodman pelo menos no que concerne à elucidação do problema da projeção, a ser

enfrentado e, possivelmente, nunca satisfatoriamente resolvido. O problema das disposições, o problema geral dos possíveis, e uma visão mais ampla do problema da projeção, porém, não estão entre as preocupações deste trabalho – o que pontualmente interessa à pesquisa sobre equilíbrio reflexivo se desenvolve em seguida. Entretanto, o desfecho de *“The Passing of the Possible”* indica a razão de Goodman se voltar ao problema da indução em seu projeto, ainda que os capítulos de *Fact, Fiction and Forecast* tenham se desenvolvido a partir de conferências separadas, e diferentes do material final presente no livro (GOODMAN, 1983, pp.XVII-XX). Essas conexões mostram as preocupações gerais de Goodman e as conexões entre os problemas trabalhados à época.

Goodman, assim como Popper (1975), indica Hume como o primeiro a atentar para o problema da indução, que surge com o argumento que conclui a invalidade dos juízos sobre casos desconhecidos na medida em que estes não são nem baseados na experiência (questões de fato), e nem consequências lógicas desta (relações de ideias). Para Goodman, porém, o problema já está resolvido, e o que verdadeiramente interessa não deve ser o “velho problema da indução”, mas o “novo enigma da indução”, que não levanta a questão sobre como são justificados os raciocínios indutivos, mas sobre quais hipóteses são confirmadas pelas instâncias positivas²⁰, *i.e.* “saber que tipos de predicados são projetáveis, (...) adequados para fazer boas induções” (BRANQUINHO & MURCHO & GOMES, 2020, p.416). Assim, Goodman passa pelo velho problema da indução e apresenta uma solução para o problema levantado por Hume, ainda que muito brevemente: esta solução ficou conhecida como “equilíbrio reflexivo”.

Goodman reconhece, assim como Hume, que as previsões se fundamentam em observações do passado para projetar resultados futuros, e que isto não se sustenta logicamente, porque as previsões não podem ser inferidas das observações passadas, já que aquilo que aconteceu não garante nenhuma restrição àquilo que acontecerá. Porém, o argumento de Hume – apresentado acima a partir da reconstrução de Henderson – não

²⁰ Em *“The New Riddle of Induction”*, Goodman divide o problema geral da indução em três “fases”: “o velho problema da indução”, “a tarefa construtiva da teoria da confirmação” e o “novo enigma da indução”. A primeira é a clássica posição de Hume, que fundamenta o ceticismo quanto ao raciocínio indutivo; a segunda faz referência aos trabalhos de Hempel; e a terceira é a proposta de Goodman para a agenda da filosofia e da ciência. Em resumo, as perguntas que regem cada “fase” da investigação sobre a indução são apresentadas pelo próprio Goodman: *“One might say roughly that the first question was ‘Why does a positive instance of a hypothesis give any grounds for predicting further instances?’; that the newer question was ‘What is a positive instance of a hypothesis?’; and that the crucial remaining question is ‘What hypothesis are confirmed by their positive instances?’”* (GOODMAN, 1983, p.81).

é apresentado por Goodman, e sequer pressuposto. Tampouco a distinção entre questões de fato e relação de ideias é invocada. Goodman não se compromete com o sistema humeano, portanto as teorizações sobre a origem e a associação de ideias pouco interessam à sua interpretação do velho problema da indução. Estando evidente que o problema da indução não pode ser solucionado apostando em um princípio de semelhança *a priori*, o seu impacto deve surgir a partir da perplexidade de, empiricamente, não ser possível inferir logicamente as previsões futuras de observações passadas. Goodman afirma, inclusive, que essa perplexidade – creditada a Hume – foi desafiada diversas vezes e resiste, intocada. De fato, foi esse o caso, principalmente com a ascensão do positivismo lógico, que dedicou especial atenção a este problema, e posteriormente também outros autores. Sobre isso, são especialmente relevantes ao tópico as tentativas de resolução do problema apresentadas nos trabalhos de Reichenbach (1938), Strawson (1952), Popper (1974), Salmon (1974) e Bonjour (1998) (CARVALHO, 2020, p.5), que falharam, cada uma ao seu modo.

Goodman parece ter sido o que mais satisfatoriamente lidou com o velho problema da indução, de fato *eliminando* o problema. Hume, em seu tempo, passadas as negativas, também havia elaborado uma solução para as questões recém propostas, por mais que os filósofos posteriores tivessem julgado esta solução mais como uma fuga do que como uma eliminação do problema. É certo que a solução de Goodman, com o equilíbrio reflexivo, se compatibiliza com a solução apresentada por Hume, e a primeira nada mais é que o desenvolvimento da resposta demasiadamente simples oferecida pela segunda.

2.2. A DISSOLUÇÃO DO VELHO PROBLEMA DA INDUÇÃO

A solução cética de Hume, na *Investigação*, invoca um experimento imaginativo para que o leitor atente à fundamental importância da recorrência e do tempo no que concerne à causalidade. O escocês convida a imaginar uma pessoa provida de todas as faculdades racionais, bem aceitas que haja na humanidade, mas recém trazida ao mundo: “é certo que tal pessoa observaria de imediato uma sucessão contínua de objetos e um fato sucedendo-se a outro; não seria porém capaz de descobrir nada mais” (HUME, 1973, p.145). Ora, não haveria – de acordo com as conclusões céticas – nenhum raciocínio que sustentasse a causalidade, visto que nem o caminho pelas questões de fato, muito menos o caminho pelas relações de ideias, respondem ao

problema levantado: pelo contrário, um inevitavelmente termina, ao justificar a uniformidade da natureza, em circularidade; e o outro se mostra de um tipo distinto, já que nem negar a uniformidade da natureza, nem negar as afirmações comuns baseadas em raciocínios indutivos (como que todos os corvos são pretos, ou que todos os golfinhos são azuis, ou que o sol nascerá amanhã, etc.), gera uma contradição. Assim, uma pessoa racional, que de repente viesse ao mundo, perceberia uma sucessão contínua de acontecimentos, mas não atribuiria uma lei como a causa e o efeito às sucessões observadas. Para que uma lei como essa se fundamente no intelecto é preciso, antes de qualquer coisa, de tempo. Na Criação, como bem observa Hume, Adão “não poderia ter inferido da fluidez e transparência da água que esta o afogaria, nem da luz e do calor do fogo que este o consumiria” (HUME, 1973, p.138), porque recém chegado ao mundo, ainda que perfeitamente racional, não seria capaz de atribuir à sua psicologia uma lei de causa e efeito, e nem descobrir pelos sentidos, *a priori*, algo como as causas e os efeitos dos objetos.

Essa mesma pessoa, tendo vivido no mundo por tempo o suficiente, tendo adquirido experiência, e tendo observado a recorrência da conjunção de determinadas coisas e acontecimentos, passaria a inferir a existência de um objeto após o aparecimento de um outro, automaticamente. No entanto, esse processo não se dá pela razão, tampouco pelo conhecimento adquirido com a experiência (visto que a experiência não dá nenhuma ideia ou conhecimento do porquê um objeto indicaria algum outro objeto) – qual princípio, então, levaria o sujeito a fazer tal tipo de inferência? Para Hume, é o *costume* (*custom*), ou *hábito* (*habit*).

Com efeito, sempre que a repetição de algum ato ou operação particular produz uma propensão de renovar o mesmo ato ou operação sem que sejamos impelidos por qualquer raciocínio ou processo de entendimento, dizemos que essa propensão é um efeito do hábito. Ao empregar esta palavra, não pretendemos dar a razão primária de uma tal propensão. Limitamo-nos a apontar um princípio da natureza humana, que é universalmente admitido e bem conhecido pelos seus efeitos (HUME, 1973, p.145).

Esta mesma solução já está presente no Tratado, ainda que mais esparsamente, e com o termo “costume” em destaque. Ainda, Hume quer indicar, com o seu apelo ao hábito, que os objetos não possuem nenhuma conexão possível de ser descoberta, e todas as conexões, sendo operadas pela imaginação, recorrem ao costume.

(...) Concluo que a crença, que acompanha a impressão presente e é produzida por um certo número de impressões e conjunções passadas, surge imediatamente, sem nenhuma operação nova da razão ou da imaginação. Posso estar certo disso, porque jamais tenho consciência

de uma operação assim, e não encontro nada em que ela pudesse estar fundada. Ora, como chamamos de *COSTUME* a tudo aquilo que procede de uma repetição passada sem nenhum novo raciocínio ou conclusão, podemos estabelecer como uma verdade certa que toda a crença que se segue a uma impressão presente é derivada exclusivamente dessa origem. Quando estamos acostumados a ver duas impressões em conjunção, o aparecimento ou a ideia de uma nos leva imediatamente à ideia da outra. (HUME, 2009, p.133).

É esta a única hipótese de resolução do problema oferecida por Hume²¹. Um sujeito, observando *por algum tempo* a recorrência de dois objetos ou acontecimentos em conjunção, sempre conectados, passa, pelo hábito, a partir da observação do primeiro a pensar que haverá o segundo. Tendo observado múltiplas vezes o fogo em conjunção com o calor, se o fogo aparece novamente aos sentidos, a mente, pelo hábito, espera também o calor – é este um exemplo dentre tantos que poderiam ser invocados, tamanha a trivialidade desse tipo de raciocínio. Mais do que isso, Hume aponta a indução, sendo possibilitada pelo hábito, como uma inevitável operação da *alma* quando um sujeito se encontra em situações de recorrência conjunta de objetos ou acontecimentos: é um instinto natural que nenhum raciocínio pode produzir ou impedir (HUME, 1973, p.147).

Goodman considera a solução de Hume “*refreshingly non-cosmic*” (GOODMAN, 1983, p.60), e a resume fielmente: na experiência, quando um evento frequentemente ocorre com um outro, a mente é levada pelo hábito a, frente a um caso do primeiro tipo, passar a ideia de um evento do segundo tipo. A questão da indução se condensaria na seguinte forma: “por que uma previsão ao invés de outra?”, e a resposta de Hume, de acordo com Goodman, é que a escolha de uma previsão se baseia na correspondência a uma maior regularidade passada. Entre diversas previsões possíveis, é preferível aquela que já estabeleceu um hábito.

A resposta de Hume, porém, no decorrer da história, foi desacreditada. Então Goodman precisava, ao dissolver o problema da indução, reabilitá-la para os debates contemporâneos. Não são explicitadas as razões para este movimento em *Fact, Fiction, and Forecast*, mas ficará claro que a solução de Hume e a de Goodman são parecidas – principalmente porque os dois apelam não a leis fundamentais da razão (até porque não haveriam tais leis que sustentassem a indução), muito menos tentam formular uma

²¹ Mais do que isso, é a única que Hume acreditava ser possível de resolver o problema levantado: “Esta hipótese parece ser, mesmo, a única que resolve a dificuldade: por que tiramos de mil exemplos uma inferência que não podemos tirar de um só exemplo, em todos os respeitos igual aos outros? A razão é incapaz de variar desse modo” (HUME, 1973, p. 145).

“lógica indutiva”²², como Mill, mas recorrem primariamente ao “hábito” e a “prática indutiva aceita”, que não são exatamente a mesma coisa, mas são no mínimo termos análogos. É afirmado, então, que o objeto de investigação de Hume é a *validade indutiva* (GOODMAN, 1983, p.65). Isto aproxima o apelo ao hábito do equilíbrio reflexivo, já que, como se viu, essa distinção não faz sentido para Goodman – nem no seu projeto, e nem na sua interpretação de Hume. E, de fato, era assim que Goodman entendia o velho problema da indução – que, já superado, seria somente um primeiro passo para a questão realmente pungente, o chamado “novo enigma da indução”.

Hume’s account is (...) an attempt to set forth the circumstances under which those inductive judgments are made that are normally accepted as valid; and to do that is to state necessary and sufficient conditions for, and thus to define, valid induction. What I am maintaining above is that the problem of justifying induction is not something over and above the problem of describing or defining valid induction (GOODMAN, 1983, p.65).

Assim, o problema da indução não é uma questão de encontrar uma ou mais premissas que transformem as induções em deduções, mas antes uma questão de compreender o que faz a diferença entre os argumentos indutivos válidos e inválidos. (BRANQUINHO & MURCHO & GOMES, 2020, p. 416).

Antes de saber o que faz a diferença entre argumentos indutivos válidos e inválidos, porém, é preciso saber se são justificáveis – e *como* são justificados – os argumentos indutivos. É esse o velho problema da indução. E é compreensível que o crítico ferrenho estranhe a solução de Hume, visto que a sua resposta não parece oferecer suficiente firmeza ao problema, apresentado com tantas complicações. O problema parece insolúvel, inclusive, se a pergunta a ser respondida for “como sabemos que certas previsões serão corretas?” – afinal, como Hume bem indica, aí está o limite do conhecimento humano: não há resposta para tal pergunta. O que Goodman se propõe a fazer, então, é justificar a indução – não provar por que algumas previsões são prováveis e outras não, ou apresentar as origens da indução na psicologia humana, mas simplesmente mostrar que esse tipo de inferência é legítimo, e que é justificável que se pratique a indução, assim como que se confie em raciocínios indutivos.

Para isso, Goodman rememora o caso das inferências dedutivas – como são justificadas? Ora, uma determinada inferência dedutiva estará justificada se estiver de acordo com as regras de dedução. A justificação, na lógica, nada tem a ver com os *fatos*,

²² Inclusive, para Goodman, o problema de justificar a indução, entendido ao modo clássico, com o apelo ao princípio de uniformidade e a vã tentativa de validação em seguida, provocou discussões que não levaram a lugar algum (GOODMAN, 1983, p. 61). A “lógica indutiva” de Mill seria, talvez, o mais certo exemplo dessa crítica.

mas com a *forma* oferecida pelas regras gerais de inferência²³ – por exemplo, as regras gerais de dedução. Inclusive, uma inferência que esteja de acordo com a forma das regras gerais de dedução será válida, estará justificada, mesmo que a sua conclusão seja falsa. Do mesmo modo, um argumento que viole uma regra geral de dedução não estará dedutivamente justificado, mesmo que a sua conclusão seja verdadeira. O que justifica um argumento dedutivo é a sua conformidade com as regras de inferência da dedução – assim, aquele que quiser provar que um determinado argumento dedutivo está justificado, terá de verificar se as inferências do argumento estão de acordo com as regras de dedução, simplesmente. Para Goodman, a justificação da indução envolve a mesma tarefa: para saber se um determinado argumento indutivo está justificado, é preciso verificar se as inferências desse argumento estão de acordo com as regras gerais de indução, e, se estiverem de acordo, então o argumento estará justificado. Exatamente como no caso da dedução, justificar uma inferência indutiva é mostrar que esta procede conforme às regras gerais de indução.

Em algum momento, porém, mesmo as regras gerais têm de ser justificadas – então, por exemplo, pode-se perguntar: como as regras de dedução são justificadas? Goodman observa, aqui, que diversos filósofos tomam as regras gerais de inferência como auto-evidentes, ou fundadas no espírito humano: as práticas seriam, assim, derivadas dessas regras cravadas na razão. No entanto, não é assim que segue o seu entendimento sobre a natureza de algumas regras da lógica²⁴. Goodman aponta que as regras gerais da dedução, por exemplo, são justificadas pela sua conformidade com as práticas dedutivas aceitas. Há, assim, um *ajuste mútuo* entre regra geral e caso particular: “*if a rule yields unacceptable inferences, we drop it as invalid*” (GOODMAN, 1983, pp.63-64), *i.e.*, havendo desacordo entre a prática e a regra é preciso fazer com ambas entrem em equilíbrio: se uma regra leva a uma inferência particular que não se está disposto a aceitar, a regra deve ser descartada; se uma

²³ Bem antes de Goodman atentar que “*To justify a deductive conclusion therefore requires no knowledge of the facts it pertains to*” (GOODMAN, 1983, p.63), Wittgenstein já dizia que “5.552 A ‘experiência’ de que precisamos para entender a lógica não é a de que algo está assim e assim, mas a de que algo *é*: mas isso *não é* experiência. A lógica é *anterior* a toda experiência – de que algo *é assim*. Ela é anterior ao como, não anterior ao quê.” (WITTGENSTEIN, 2022, p. 225) e que “5.61(...) Na lógica, portanto, não podemos dizer: há no mundo isso e isso, aquilo não.” (WITTGENSTEIN, 2022, p.229). Que a forma interessa mais a lógica do que os fatos é canônico (veja Frege e Wittgenstein). Se depois do equilíbrio reflexivo as práticas, e em alguma medida os fatos, passam a ser *explicitamente* mais relevantes à lógica, isto é resultado dos trabalhos de Goodman.

²⁴ É importante atentar que Goodman está tratando somente da justificação da dedução e da indução, e não de todas as regras da lógica.

inferência particular viola uma regra que não se está disposto a descartar, então esta inferência deve ser considerada formalmente errada (com relação a tal regra).

No rule of inference would be acceptable as a logical principle if it was not compatible with what we take to be acceptable instances of inferential reasoning. In this sense, our beliefs about acceptable rules of inference are constrained by the “evidence” provided by what we believe to be good or correct examples or instances of inferential reasoning. At the same time, we should correct or revise our views about particular inferences we initially might think are acceptable if we come to see them as incompatible with rules that we generally accept and refuse to reject because they, in turn, best account for a broad range of other acceptable inferences (DANIELS, 2020).

Também é exatamente o caso com a justificação das regras gerais de indução²⁵, assim como também é o mesmo caso com as práticas bem aceitas de indução. O procedimento de justificação da dedução e da indução, em linhas gerais, é o mesmo. O que muda de um para o outro, é claro, é que a justificação da dedução trata de um raciocínio diferente do que trata a justificação da dedução, mas se os termos fossem trocados por meras variáveis²⁶, o procedimento de justificação se apresentaria exatamente igual nos dois casos. A saber, é preciso que as regras gerais e os casos particulares estejam em consonância: para isso, é preciso que os termos se ajustem mutuamente, de tal forma que as regras gerais que não estejam de acordo com casos particulares bem aceitos sejam rejeitadas, e os casos particulares que não estejam em conformidade com as regras gerais – as que não se está disposto a rejeitar – sejam invalidados, ou tomados como formalmente incorretos.

All this applies equally well to induction. An inductive inference, too, is justified by conformity to general rules, and a general rule by conformity to accepted inductive inferences. Predictions are justified if they conform to valid canons of induction; and the canons are valid if they accurately codify accepted inductive practice (GOODMAN, 1983, p.64).

As regras gerais, então, se justificam pela sua conformidade com as inferências particulares bem aceitas; e as inferências particulares se justificam pela sua conformidade com as regras gerais. Há, aqui, um flagrante de circularidade – mas Goodman aponta que se trata de uma *circularidade virtuosa*. Uma circularidade virtuosa, opostamente a uma circularidade viciosa, se dá quando a definição é

²⁵ Por mais que os princípios de indução sejam muito menos consolidados que os princípios de dedução. Goodman reconhece isso: “*as principles of deductive inference, we have the familiar and highly developed laws of logic; but there are available no such precisely stated and well-recognized principles of inductive inference. Mill’s canons hardly rank with Aristotle’s rules of the syllogism, let alone with Principia Mathematica*” (GOODMAN, 1983, pp. 65-66).

²⁶ Suponha-se, por exemplo, que é preciso equilibrar a regra geral X com os casos particulares Y, de tal forma que haja coerência entre esses termos. É esse o caso tanto na justificação da indução quanto na justificação da dedução.

informativa e útil, quando o conteúdo do círculo não é banal, mas dele se pode adquirir alguma informação relevante para o tópico em questão (BRANQUINHO & MURCHO & GOMES, 2020, p.145). É exatamente esse o caso da resolução do velho problema da indução de Goodman, pois não é evidente que o procedimento de justificação de regras gerais e de inferências particulares seja circular, e a informação sobre a circularidade, nesse caso, para além de corresponder com o que de fato é praticado em lógica, também não é algo banal, como definir “amarelo” como “a cor das coisas amarelas” (que é um exemplo de círculo vicioso). Por isso, o procedimento de Goodman não pode ser considerado mal formulado, tampouco deve ser rejeitado, por conta da circularidade evidente.

Esse método ou procedimento de justificação, que dissolve o problema da indução, ficou conhecido posteriormente como “equilíbrio reflexivo”. Eis a sua origem. Goodman o descreve exatamente com os termos que Brun (2020) afirma serem constitutivos do equilíbrio reflexivo: ajuste e acordo. O procedimento surge *pronto* em *Fact, Fiction, and Forecast* – ainda que, como visto, Goodman não tivesse atentado ao aspecto abstrato que possibilita a amplitude e a fertilidade características do método. Também, mais tarde, em *Problems and Projects*, Goodman brevemente reconstrói o procedimento.

The point is that rules and particular inferences alike are justified by being brought into agreement with each other. A rule is amended if it yields an inference we are unwilling to accept; an inference is rejected if it violates a rule we are unwilling to amend. The process of justification is the delicate one of making mutual adjustments between rules and accepted inferences; and in the agreement achieved lies the only justification needed for either. (GOODMAN, 1983, p.64)

In testing a proposed rule of deduction, we examine in case after case whether it leads from premisses we accept as true to conclusions we do not accept as true. When it does, we must choose between three alternatives: (1) rejecting the premisses, (2) accepting the conclusion, (3) rejecting the rule. Although we want rules that always yield true conclusions from true premisses, we have no magic test for truth; the search for deductive rules is part of the search for truth. The process involves fitting our rules to the inferences we accept and our inferences to the rules. The comparison with induction is clear. An inductive rule must not lead from what we accept as the evidence to what we do not accept as a fair prediction. When a proposed rule does, we must choose between three alternatives: (1) rejecting the supposed evidence, (2) accepting the prediction as fair, (3) rejecting the rule (GOODMAN, 1972, pp.359-360).

É assim que se justifica a legitimidade de uma previsão, e o exemplo de Goodman, invocando a justificação da dedução para esclarecer a indução, parece limpar o terreno. Depois do equilíbrio reflexivo, o problema da indução deixa de ser um

problema quanto à demonstração da validade de raciocínios indutivos, e passa a questionar – tendo em vista que a indução está bem justificada – sobre como se devem definir e diferenciar previsões válidas e inválidas (boas ou más previsões). Sem a dissolução do velho problema da indução não haveria o novo enigma da indução, porque como poderia ser justa a pergunta sobre previsões válidas e inválidas se a própria noção de previsão estava em xeque com os problemas levantados por Hume? Goodman elimina o problema com o equilíbrio reflexivo e lança novas questões a partir da sua resolução.

Goodman, porém, passa demasiadamente rápido pelo equilíbrio reflexivo. Em pouquíssimas páginas um problema bicentenário é dissolvido, com um procedimento novo, que é brevemente explicado, e o que mais importa ao projeto de *Fact, Fiction and Forecast* – o novo enigma da indução – logo se apresenta. O equilíbrio reflexivo surge pronto, mas sem a devida atenção. É Rawls quem primeiro se dedica a este método, mas com planos muito diferentes. A explícita adoção por Rawls do procedimento de Goodman deve iluminar não só os detalhes que a explicação de Goodman não investiu, mas também revelar como um procedimento de justificação lógica pode ser reutilizado em um campo tão distinto, como a filosofia política. Além disso, a partir da investigação do empréstimo do equilíbrio reflexivo em *Uma teoria da justiça* deve ser possível dizer se, de fato, a aplicabilidade do método é tão ampla, e como isso é feito. Com isso, também deve haver um espaço para apontar se o procedimento é satisfatório em filosofia política e em outros campos – em lógica, percebeu-se a funcionalidade do equilíbrio reflexivo, por mais que se trate de uma aplicação bastante localizada (trata somente, em termos muito esquemáticos, da justificação da dedução e da indução), e que fundacionistas não estejam dispostos a aceitar com tanta facilidade.

3. O EQUILÍBRIO REFLEXIVO EMPRESTADO: O PROCEDIMENTO DE GOODMAN ADAPTADO AOS PROPÓSITOS DE RAWLS EM *UMA TEORIA DA JUSTIÇA*²⁷

A teoria da justiça proposta por Rawls se apresentou como uma alternativa ao utilitarismo, que era o modelo dominante, à época, no cenário da filosofia política anglófona (RAWLS, 2016, p.3). Por boa parte do período moderno, e por quase todo o período contemporâneo, vigoraram posições que se alinhavam com esta vertente – era este o pensamento *comum* ao se fazer filosofia política e moral na tradição de língua inglesa, e não por acaso: de fato, o utilitarismo, em suas versões, formou um modo de fazer filosofia amplo e profundo (RAWLS, 2011, p.XV), marcado por grandes nomes, como Mill, Bentham e Hume. Durante pelo menos duas décadas, também, no século XX, houve a soberania do modelo neopositivista de filosofia, impulsionado principalmente pelas obras de Schlick e Carnap: com este modelo, a filosofia era reduzida ao primado de princípios verificacionistas e a análise da linguagem, devendo tratar somente do *sentido* das proposições, do modo como estas expressam as condições de verdade das proposições científicas, por exemplo, e nada mais. A filosofia política – ainda menos a teorização política – praticamente não tinha espaço, tendo perdido o seu posto para as ciências sociais, campo recente e em ascensão. Com esses dois paradigmas, por muito tempo a filosofia política normativa foi pouco valorizada no âmbito da filosofia institucionalizada. Este domínio significava, nos termos que De Vita toma de Laslett em sua apresentação da edição brasileira de *Uma teoria da justiça*²⁸, “a morte da teoria política” (LASLETT, 1956, *apud* RAWLS, 2016, p. XI).

Fundamentalmente, o objetivo principal de Rawls, com a sua alternativa, era aliar uma teoria dos direitos e de liberdades fundamentais com uma teoria da igualdade democrática (RAWLS, 2016, p.XXXVI). Este projeto é exercido procurando conciliar as duas perspectivas clássicas da filosofia política, a “liberdade dos antigos” e a “liberdade dos modernos”, notadas por Benjamin Constant²⁹; atentando mais ao aspecto

²⁷ Seguindo os propósitos já expressos, o que substancialmente interessa à investigação sobre a adoção de Rawls do método de Goodman, aqui, é o primeiro capítulo (“Justiça como equidade”) da primeira parte (“Teoria”) de *Uma teoria da justiça*. A primeira parte de *Justiça como equidade: uma reformulação*, que procura exatamente reconstruir as ideias principais do projeto de Rawls, incluindo o equilíbrio reflexivo, bem como alguns capítulos de *O liberalismo político*, serão utilizados como textos de apoio, principalmente para uma introdução ao sistema de Rawls.

²⁸ A partir daqui, referida apenas por “Teoria” – assim como Rawls faz em *O liberalismo político*.

²⁹ No entendimento de Rawls, a partir da discordância sobre o modo de organização das instituições básicas: dando mais importância às liberdades de pensamento e de consciência (*liberdade dos modernos*, que parte da tradição de Locke), ou dando mais importância às liberdades políticas iguais e o valor da

racional das escolhas dos princípios de justiça que seriam efetuadas pelos agentes do que por contingências históricas; e oferecendo uma nova leitura de uma compreensão de justiça implícita na tradição contratualista – em especial, Rousseau, Locke e Kant (RAWLS, 2016, p.13). É este o trabalho lançado em *Teoria*, publicado pela primeira vez como livro em 1971, mas que já vinha sendo esboçado desde os anos 50, e foi revisado até o fim da vida de Rawls. As concepções de justiça derivadas da sua interpretação do contratualismo representaram uma visão fundamental de uma sociedade democrática, comprometida com o que usualmente se entende por justiça (RAWLS, 2016, p.XLV). Assim, *Teoria* pode ser considerada uma obra que visa construir uma concepção de justiça liberal-igualitária, e *necontratualista*³⁰, com propósitos normativos: a justiça como equidade. Tendo em vista o diagnóstico de Laslett, pode-se dizer, então, que estes propósitos normativos presentes na obra de Rawls representaram o renascimento da teoria política anglófona, antes subjugada pelo domínio do utilitarismo e da sua principal crítica, o intuicionismo moral, e também escanteada pela influência do positivismo lógico nos trabalhos de filosofia de língua inglesa à época. (RAWLS, 2016, p.XII).

Como já indicado, Rawls, na quarta seção da primeira parte de *Teoria*, intitulada “a posição original e a justificação”, explicita o seu empréstimo do método de Goodman em uma nota de rodapé, após a descrição de um procedimento com avanços e recuos entre princípios de justiça e juízos ponderados capaz de garantir que a posição original expresse estes termos de forma consonante (RAWLS, 2016, pp.24-25). Ora, esse processo de ajuste mútuo entre regras gerais e casos particulares é o procedimento que Goodman utiliza para justificar a dedução e a indução – e Rawls sabe disso. Antes de detalhar a adoção por Rawls do procedimento de Goodman, porém, é preciso entender o papel do equilíbrio reflexivo no seu sistema filosófico.

vida pública (*liberdade dos antigos*, que parte da tradição de Rousseau). “A ‘justiça como equidade’ procura arbitrar essas duas tradições conflitantes propondo, primeiro, dois princípios de justiça que sirvam de orientação para a forma como as instituições básicas devem realizar os valores da liberdade e da igualdade (...)” (RAWLS, 2011, p.5).

³⁰ Rawls não se apresenta como um contratualista clássico, apesar de se valer de concepções distintivas da tradição contratualista. Por isso, talvez, o termo “*necontratualista*” seja mais apropriado. “A justiça como equidade não é uma teoria contratualista completa, pois está claro que a ideia contratualista pode ser ampliada à escolha de qualquer sistema ético mais ou menos completo, isto é, de um sistema que contenha os princípios de todas as virtudes, e não só da justiça. Na maior parte do tempo, só analisarei os princípios de justiça e outros estritamente relacionados a eles; não tento discutir as virtudes de maneira sistemática.” (RAWLS, 2016, p. 20).

Um trabalho tardio, que, além de compactar o projeto, o amplia em pontos muito específicos, é a obra *Justiça como equidade: uma reformulação*³¹, de 2001. Nela, Rawls explica, tópico por tópico, incluindo o equilíbrio reflexivo, cada passo da sua concepção de justiça. Anteriormente, Rawls já havia ajustado alguns pontos do seu projeto em *O liberalismo político*, de 1993, respondendo a críticas que recebera endereçadas a sua primeira obra, por mais que este não fosse o seu objetivo principal, e ampliando alguns tópicos importantes, como o caso do consenso sobreposto e das doutrinas abrangentes. A verdade é que a divisão entre um “primeiro” e um “segundo” Rawls não levaria em conta o árduo trabalho de revisão exercido pelo autor em boa parte de sua vida: supor que há um primeiro projeto, depois um segundo, e que, portanto, é lícito defender a existência de duas fases de Rawls, é não só uma má leitura das suas principais obras, mas também um desconhecimento de sua biografia: o projeto é o mesmo, apesar das diversas reafirmações, revisões e ajustes que aconteceram ao longo dos anos³². Isto é assumido em *O liberalismo político*, por exemplo, com ênfase na unidade e no seguimento do projeto:

As conferências possuem agora a unidade desejada, tanto entre si como com relação ao espírito e ao conteúdo de *A Theory of Justice* [*Uma teoria da justiça*]: a ideia de liberalismo político. (RAWLS, 2011, p. XIV)

Todos esses elementos continuam ocupando o mesmo lugar que ocupavam em *Teoria*, e isto também se pode dizer da argumentação que os justificam. Em virtude disso, ao longo destas conferências, pressuponho a mesma concepção de justiça de antes e, a despeito de por vezes mencionar alterações, nenhuma delas afeta essa sua característica igualitária. (RAWLS, 2011, p.7)

Assim, como apoio à investigação sobre a adoção de Rawls do procedimento de Goodman especificamente em *Uma teoria da justiça*, será por via de esclarecimento a consulta eventual de *O liberalismo político* e, principalmente, de *Justiça como equidade*, na breve reconstrução do sistema filosófico de Rawls, que deve anteceder uma investigação mais pormenorizada das características do equilíbrio reflexivo. Segue, portanto, uma reconstrução esquemática do sistema de Rawls até a justiça como equidade.

³¹ A partir daqui, referida apenas por “*Justiça como equidade*”. É importante, porém, notar que há um artigo de Rawls com o mesmo título: “*Justice as Fairness: Political not Metaphysical*”, de 1985. Entretanto, a referida neste trabalho é “*Justice as Fairness: a Restatement*”, de 2001.

³² De fato, Rawls está falando, pelo menos nas suas principais obras posteriores à *Uma teoria da justiça*, exatamente sobre a mesma coisa: a justiça como equidade, seus elementos, suas exigências contextuais, seu experimento imaginário, seus desenlaces nas instituições, e a sua justificação. Os tópicos trabalhados são os mesmos, variando em pontos específicos, por vezes relevantes, que Rawls ajustava conforme recebia críticas e repensava seus argumentos e aspectos de sua teoria.

3.1. O ESQUELETO DO PROJETO DE RAWLS

Uma armação possível para uma compreensão do trabalho de Rawls é a levantada pelo próprio autor em *Justiça como equidade*. As ideias fundamentais do seu projeto, elencadas na primeira parte da sua última obra, podem ser divididas em alguns tópicos. Esses tópicos, é claro, são vistos em todas as obras de Rawls – pelo menos em todas posteriores à publicação de *Teoria*. Sendo uma reafirmação do seu projeto geral, é claro que *Justiça como equidade* dialoga com os pontos principais de *Teoria*, ressaltando aspectos que não foram bem explicitados à época, e adicionando observações a partir das críticas sofridas ao longo dos trinta anos que separam as duas. Pode-se dizer, assim, não que *Justiça como equidade* é a obra mais completa de Rawls, mas é a última revisão do seu sistema, uma versão definitiva daquilo que sobrou dos seus pontos fortes e fracos, que foram honestamente substituídos, adaptados, esclarecidos e reforçados. Isso não diminui a importância de *Teoria* e de *O liberalismo político*, mas com o objetivo de reconstruir com pretensão de brevidade o sistema de Rawls, talvez um guia pontual seja *Justiça como equidade*, por conta da sua separação do sistema em tópicos – colocando em evidência as suas conversas com a *Teoria*, que é a obra em foco por aqui.

Assim, os principais tópicos para a compreensão do sistema de Rawls são, fundamentalmente: (1) a sociedade entendida como um sistema equitativo de cooperação, (2) a sociedade bem-ordenada, a concepção pública de justiça e a ideia de cidadãos livres e iguais que cooperam, (3) a estrutura básica da sociedade, (4) a posição original e o véu de ignorância, e, finalmente, (5) o equilíbrio reflexivo. Outros tópicos são tomados por Rawls, na primeira parte de *Justiça como equidade*, como ideias fundamentais do seu sistema – a ideia de justificação pública, as doutrinas abrangentes e a noção de consenso sobreposto, por exemplo –, mas o caminho até o equilíbrio reflexivo não se desvia da rota traçada de (1) a (5). É preciso atentar para estes tópicos, não só na versão de *Justiça como equidade*, mas principalmente em *Teoria*, para que se entenda o papel do equilíbrio reflexivo no projeto de Rawls, sua eficiência e a sua importância. Após isso, deve-se comparar o procedimento de Goodman com o equilíbrio reflexivo de Rawls – colocando em evidência semelhanças e diferenças, verificando se fundamentalmente se trata do mesmo método, e, se for o caso, conjecturando como isto é possível, tamanha a diferença de intenções.

A ideia organizadora fundamental da justiça como equidade é o entendimento da (1) sociedade – pelo menos de uma sociedade democrática – como um sistema equitativo de cooperação³³. De fato, logo no início do primeiro capítulo de *Teoria*, Rawls convida o leitor a supor que “a sociedade é uma associação de pessoas mais ou menos autossuficientes que, em suas relações mútuas, reconhece certas normas de conduta como obrigatórias e que, na maior parte do tempo, se comporta de acordo com elas” (RAWLS, 2016, p.4). Nesse entendimento, a cooperação não é uma mera atividade social praticada pelos cidadãos, mas é uma atividade orientada por normas publicamente reconhecidas e aceitas por todos aqueles que cooperam, e que envolve reciprocidade: os termos da cooperação são equitativos, quer dizer, cada cidadão pode aceitar os termos, contanto que os outros também os aceitem, afinal todos estão envolvidos na cooperação e fazem a sua parte pelo todo. Também é de fundamental importância entender que o sistema de cooperação visa o bem de cada participante, mas que cada participante também visa o seu próprio bem. Assim, há um conflito de interesses que marca a sociedade, e que se deve ao fato de que todos se importam com o modo como são distribuídos os benefícios oriundos da sua colaboração – e também todos, em busca de seus próprios fins, preferem uma parte maior da parcela de bens distribuídos: é o conflito entre o benefício mútuo e o benefício pessoal. É preciso que sejam definidos quais são os termos equitativos de cooperação.

Este conflito é amenizado com a invocação de outras duas ideias que se apresentam em conjunção com a ideia de sociedade como sistema equitativo de cooperação: (2) a ideia de uma sociedade bem-ordenada, com uma concepção pública de justiça, e a ideia de cidadãos livres e iguais que cooperam. Uma sociedade bem-ordenada é regulada por uma concepção pública de justiça que, trazendo um conjunto de princípios de justiça capaz de atribuir direitos e deveres nas instituições, definindo, com isso, a distribuição dos benefícios e encargos da cooperação, alivia o conflito entre o benefício mútuo e o benefício pessoal: afinal, “entre indivíduos com objetivos e propósitos díspares, uma concepção compartilhada de justiça define os vínculos da amizade cívica” (RAWLS, 2016, p.5). Uma sociedade assim, diz Rawls, pressupõe que todos aceitam, e sabem que os outros também aceitam, a mesma concepção política de justiça (o conhecimento dos mesmos princípios de justiça, por todos, é mutuamente

³³ Depois de *Teoria*, Rawls passa a adicionar à definição que a cooperação social é transmitida de uma geração a outra.

reconhecido), que as instituições fundamentais atendem a esses princípios e os respeitam, e que os cidadãos tem um senso de justiça efetivo.

Numa sociedade bem-ordenada, portanto, a concepção pública de justiça fornece um ponto de vista aceito por todos, a partir do qual os cidadãos podem arbitrar suas exigências de justiça política, seja em relação a suas instituições políticas ou aos demais cidadãos. (RAWLS, 2003, p.12)

Os cidadãos, entendidos como livres e iguais, e participantes da cooperação, são entendidos dessa forma por conta das suas capacidades morais e racionais: o indivíduo é capaz de ter um senso de justiça e uma concepção de bem, e é também capaz de pensar, julgar, e fazer inferências (RAWLS, 2011, p.22). Tendo essas faculdades ao ponto de que possam ser membros da sociedade, participando da cooperação, sendo capazes de ter uma concepção do próprio bem e um senso de justiça, os indivíduos são considerados pessoas iguais (RAWLS, 2016, p.623).

Com uma base firme sobre o entendimento de sociedade requerido por Rawls, pode-se partir para o objeto primário da justiça: (3) a estrutura básica da sociedade, *i.e.*, “o modo como as principais instituições sociais distribuem os direitos e os deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens decorrentes da cooperação social” (RAWLS, 2016, p.8). Por “principais instituições” Rawls entende a constituição política e os mais importantes arranjos econômicos e sociais, tais como as formas aceitas de propriedade, a organização da economia e a família – e a tarefa dessas instituições nada mais é do que “garantir condições de fundo equitativas sob as quais se levam a cabo as ações de indivíduos e associações” (RAWLS, 2011, p.315). É isto, pois, a estrutura básica da sociedade no sistema de Rawls, que manteve a sua forma praticamente intocada em obras posteriores, como *O liberalismo político*³⁴ e *Justiça como equidade*³⁵. Também é importante salientar que Rawls toma, em *Teoria*, a estrutura básica da sociedade como um sistema fechado: problemas globais e locais exigem considerações distintas, não trabalhadas nas suas principais obras. Rawls está preocupado com o nível doméstico de justiça (RAWLS, 2003, p.15): a justiça da estrutura básica, entendida como um sistema idealmente isolado.

³⁴ “A estrutura básica é entendida como a maneira pela qual as principais instituições sociais se articulam em um sistema único, distribuem direitos e deveres fundamentais e moldam a divisão dos benefícios obtidos mediante a cooperação social” (RAWLS, 2011, p.305).

³⁵ “A estrutura básica da sociedade é a maneira como as principais instituições políticas e sociais da sociedade interagem formando um sistema de cooperação social, e a maneira como distribuem direitos e deveres básicos e determinam a divisão das vantagens provenientes da cooperação social no transcurso do tempo (...)” (RAWLS, 2003, p.13).

É certo que o impacto da estrutura básica da sociedade afeta desde o início a vida das pessoas: havendo diferentes posições sociais na estrutura, em que pessoas nascidas em posições diferentes estão fadadas a realidades diferentes, com condições e expectativas diferentes, determinadas por seu poder econômico e social, e por suas habilidades e disposições, pode-se afirmar sem dúvidas que argumentos que envolvem uma meritocracia rasa não podem ser justificados: afinal, o que a ideia de estrutura básica da sociedade quer dizer é que, inegavelmente, as instituições favorecem certas posições mais do que outras, de tal forma que um sujeito, só por nascer em uma determinada posição, já se desenvolve com relevantes vantagens em relação a, por exemplo, um outro sujeito nascido em uma posição com condições piores de desenvolvimento. Pessoas nascidas em posições diferentes terão condições diferentes de vida, por terem tido “pontos de partida” diferentes. Ao longo do tempo, a estrutura básica da sociedade *molda* como o sistema social transmite uma cultura compartilhada por pessoas que tem certas concepções de bem: as ambições, as expectativas de oportunidades, os desejos e o modo como alguém vê a si mesmo no mundo, e tendo uma determinada posição social (com as suas consequências), está determinado pela estrutura básica. Pelo seu impacto primordial e profundo, a estrutura é o principal objeto da justiça. É às desigualdades presentes na estrutura básica que se devem aplicar os princípios de justiça.

As instituições da estrutura básica da sociedade só podem ser consideradas justas, por sua vez, se satisfizerem os princípios que pessoas morais, livres e iguais escolheriam em uma situação equitativa para todos (RAWLS, 2011, p. 321). Intuitivamente, aponta Rawls, pode-se pensar em princípios de justiça como um padrão avaliativo da distribuição de encargos e benefícios, que deveriam fazer parte da estrutura básica, por mais gerais que eles possam ser. Seus exemplos de princípios mais importantes no que concerne a justiça da estrutura básica e como ela é pensada são dois (e o método da posição original chega a estes princípios (veja RAWLS, 2016, pp.17-18)):

- a) todos têm um direito igual ao sistema mais amplo de liberdades fundamentais, compatível com um sistema de liberdade para todas as pessoas;
- b) as desigualdades econômicas e sociais só são aceitáveis se estiverem vinculadas a posições e cargos abertos a qualquer um, em condição de igualdade

equitativa de oportunidades, e se o seu maior benefício for dos menos privilegiados da sociedade (RAWLS, 2011, pp.321-322).

Porém, Rawls oferece um método ideal, e mais preciso, para avaliar os princípios de justiça que deveriam reger as instituições de uma sociedade bem-ordenada, entendida como um sistema de cooperação mútua entre cidadãos livres e iguais, e que esses cidadãos, sendo racionais e interessados nos seus próprios bens, deveriam escolher. Os termos equitativos de cooperação social devem ser escolhidos em condições justas para todos – mas, mais do que a questão da escolha, o primeiro problema que se apresenta é como obter condições justas para que as escolhas sejam efetuadas³⁶. Essa maneira de encarar os princípios de justiça Rawls chama de “justiça como equidade”, e é esta a sua proposta de teoria da justiça. O método ideal, que dá conta do problema das condições de escolha, é (4) a posição original:

Assim, devemos imaginar que aqueles que entram em cooperação social escolhem juntos, em um único ato conjunto, os princípios que devem atribuir os direitos e os deveres fundamentais e determinar a divisão dos benefícios sociais. Os homens devem decidir de antemão como devem regular suas reivindicações mútuas e qual deve ser a carta fundacional de sua cidade. Assim como cada pessoa deve decidir por meio de reflexão racional o que constitui seu bem, isto é, o sistema de fins que lhe é racional procurar, também um grupo de pessoas deve decidir, de uma vez por todas, o que entre elas será considerado justo ou injusto. A escolha que seres racionais fariam nessa situação hipotética de igual liberdade, presumindo-se, por ora, que esse problema de escolha tem solução, define os princípios de justiça. (RAWLS, 2016, p.14)

É este um método, em forma de experimento mental³⁷, que idealiza a fundação da sociedade ao modo contratualista. Com algumas relevantes diferenças, porém – já observadas: com um objetivo menos amplo do que as mais famosas obras da tradição contratualista, o método de Rawls não deriva do contrato original uma sociedade, uma forma específica de governo ou um estado de coisas mais ou menos definido, mas especificamente os princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade. Rousseau, por exemplo, uma das grandes inspirações de Rawls, precisa, para o desenvolvimento do seu projeto, elaborar um estado de coisas anterior ao contrato, explicar a ruína desse

³⁶ Para Rawls, este é um problema geral das concepções de política contratualistas: “devemos determinar um ponto de vista a partir do qual se possa concertar um acordo equitativo entre pessoas livres e iguais; mas esse ponto de vista tem de ser distanciado das características e circunstâncias particulares da estrutura básica existente e não ser distorcido por elas” (RAWLS, 2003, p.21).

³⁷ Este termo, “experimento mental”, é empregado por Rawls tardiamente. Aparece de forma definitiva em *Justiça como equidade* (RAWLS, 2003, p.24), para atentar que a posição original não é um modelo de acordo a ser seguido (de fato, seria impossível), mas um exercício avaliativo de argumentos sobre princípios de justiça. Na apresentação do método da posição original, em *Teoria*, outros termos são preferidos para caracterizar a situação, como “puramente hipotética” (RAWLS, 2016, p.14).

estado de coisas, oferecer a razão de haver um contrato social, e, finalmente, descrever um novo estado de coisas que surge da efetivação do contrato. Rawls evita estas voltas e conjecturas: sua preocupação é com a justiça e os seus princípios. É claro que algumas intuições da tradição contratualista permanecem, para além da própria ideia de contrato social: Rawls, por exemplo, assim como Rousseau, pretende que o seu contrato seja um ato de associação que compreenda “um compromisso recíproco entre o público e os particulares” (ROUSSEAU, 1999, p.73). Em alguma medida, a tarefa de conciliação e acordo público proposta pelo contrato social está presente em Rawls e nos contratualistas clássicos.

Na teoria de Rawls, porém, ao invés de um estado de natureza mais ou menos bem definido, existe a construção, hipotética e não-histórica, de um estado de coisas inicial chamado de “situação original”, caracterizado pelo fato de que ninguém conhece a sua posição social, nem a sua classe, nem o seu status, nem a sua sorte na distribuição de recursos, tampouco as suas habilidades, fins últimos e atributos pessoais. Assim, as partes teriam de escolher os princípios de justiça, no contrato, como que sob um véu de ignorância: sem saber absolutamente nada que pudesse inclinar a razão da escolha dos princípios de justiça, agindo somente a partir do que seria mais razoável de se escolher com a ignorância da sua própria condição na sociedade.

Isso garante que ninguém seja favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência de circunstâncias sociais. Já que todos estão em situação semelhante e ninguém pode propor princípios que favoreçam sua própria situação, os princípios de justiça são resultantes de um pacto justo. (RAWLS, 2016, p. 15)

Esta passagem é fundamental. No método da posição original, todos os indivíduos que devem escolher os princípios de justiça no momento do contrato são pensados em uma situação equitativa, a saber: sem o conhecimento de contingências possivelmente relevantes da estrutura básica na tomada da decisão, apenas entendidos como pessoas racionais e mutuamente desinteressadas. O véu de ignorância é o mecanismo que impede que a escolha de um determinado princípio de justiça se justifique por uma inclinação pessoal, que faria com que, inevitavelmente, a escolha, sendo parcial, fosse injusta. Assim, as posições vantajosas e desvantajosas de negociação são eliminadas, de tal forma que a situação se estabiliza como equitativa para as partes livres e iguais: assim, qualquer acordo celebrado a partir da posição original será equitativo. Sendo, no sistema de Rawls, o acordo concertado pelo contrato

o conjunto dos princípios de justiça, então o acordo na posição original especifica os termos justos de cooperação social, resolvendo o problema que surge da pressuposição organizacional de sociedade como um sistema equitativo de cooperação, e definindo os princípios primeiros de justiça, que regularão e fundamentarão todos os debates, reformas e instituições posteriores: tudo – constituições, leis, direitos – deve estar em consonância com os princípios de justiça escolhidos em acordo equitativo na posição original.

A posição original, como método, então, procura impor *restrições* aos argumentos em favor de princípios de justiça (RAWLS, 2016, p.20), pois indica, partindo da configuração hipotética proposta, os termos equitativos que garantem um processo justo de acordo. Essas restrições excluem os argumentos que seria racional sustentar a partir do conhecimento de certos fatos relacionados com a posição social. Um exemplo que Rawls oferece ilustra a restrição garantida pela posição original: poderia ser o caso de um sujeito, sabendo que é rico, pensar que um imposto em favor do bem-estar social é algo injusto – este argumento deve ser excluído, pois se fundamenta em contingências irrelevantes para a justiça. Por isso o véu de ignorância é o mecanismo que possibilita uma base equitativa para a escolha dos princípios na posição original, pois supondo uma situação em que todos carecem de informações relevantes sobre as próprias condições, não há inclinação que permita que o acordante se deixe levar pela busca do benefício próprio, ou por preconceitos e inclinações. Entender a posição original como um experimento mental que garante um padrão de restrição aos argumentos em favor de princípios de justiça parece, sobretudo, esclarecer o aspecto metodológico do que está sendo desenvolvido. A posição original, por mais que seja o elemento análogo ao estado de natureza, diferentemente do que fora proposto por outros contratualistas, é um método objetivo de avaliação de princípios de justiça, que o faz a partir de restrições a argumentos.

A qualquer momento podemos ingressar na posição original, por assim dizer, simplesmente obedecendo a determinado método, ou seja, argumentando em favor de princípios de justiça de acordo com essas restrições. (RAWLS, 2016, p.23).

Rawls, em *Teoria*, vincula a sua teoria da justiça à teoria da escolha racional. Quer dizer, a questão que é colocada com o seu projeto, pelo menos inicialmente, diz respeito à justificação da escolha dos princípios de justiça: dado o entendimento da sociedade como sistema equitativo de cooperação, que precisa ser bem-ordenada para apaziguar conflitos de interesses, entendendo a estrutura básica como o objeto primário

da justiça, e concebendo um método capaz de gerar uma base de escolha equitativa para os princípios de justiça reguladores da sociedade a partir da estrutura básica, quais seriam, afinal, os princípios que seria racional escolher como os princípios primeiros de justiça, na situação contratual a partir da posição original? O método, por si só, garante as condições equitativas de escolha, mas não diz nada sobre a preferência dos princípios. Um princípio argumentado a partir do método da posição original, então, está justificado por seguir as restrições pressupostas para a justiça como equidade – mas isso não responde à pergunta sobre a preferência de princípios, apesar de reforçar o importante aspecto de justificação oferecido pela posição original. O outro aspecto que surge dessa questão é solucionado pelo equilíbrio reflexivo.

3.2. COMO RAWLS ADAPTA O PROCEDIMENTO DE GOODMAN EM UMA TEORIA DA JUSTIÇA

Um importante ponto revelado pela urgência de um método como o da posição original é que pessoas em circunstâncias diferentes escolheriam princípios de justiça diferentes – por isso a posição original, propondo uma base equitativa, é o método preferível para a escolha dos princípios de justiça. Assim, as condições de escolha equitativas que oferecem uma base para que haja justiça na escolha dos princípios justificam o método da posição original. Mas a questão que sobra, do método descrito até aqui, atenta para o fato de que os princípios escolhidos precisam ser compatíveis com as convicções ponderadas sobre justiça usualmente entendidas. O método de Rawls exige este complemento.

Há, porém, outro aspecto na justificação de determinada definição da posição original. Trata-se de verificar se os princípios que seriam escolhidos são compatíveis com nossas convicções ponderadas acerca da justiça ou as ampliam de maneira aceitável. Podemos observar se a aplicação desses princípios nos levaria a formular os mesmos juízos sobre a estrutura básica da sociedade que agora formulamos intuitivamente e nos quais depositamos a maior confiança; ou se, nos casos em que haja dúvidas em nossos juízos atuais e eles sejam expressos com hesitação, esses princípios apresentam uma solução que podemos aceitar após reflexão. (RAWLS, 2016, pp.23-24)

Os princípios escolhidos a partir da posição original, então, precisam ou estar de acordo com os juízos ponderados³⁸ usuais sobre justiça, ou precisam ampliá-los. Com o

³⁸ Rawls esclarece em *Teoria* o termo “juízos ponderados”: “(...) eles se apresentam como aqueles juízos nos quais é mais provável que nossas capacidades morais se manifestem sem distorção. Os juízos ponderados são simplesmente aqueles emitidos em condições favoráveis ao exercício do senso de justiça

método da posição original em prática, os princípios de justiça resultados são compatíveis com o que se pensava, refletidamente, sobre justiça? não sendo, ampliam os juízos outrora pensados? Estas perguntas são relevantes porque, como Rawls bem observa, alguns juízos sobre justiça usuais são firmes, razoáveis, e, em geral, ninguém tolerante gostaria de descartá-los. Por exemplo, é bem sabido que o racismo é injusto, que o sexismo é injusto e que o etarismo é injusto: ninguém quer abrir mão dessas crenças, que são como que “pontos fixos” a que, a princípio, qualquer concepção de justiça deve se acomodar (RAWLS, 2016, p.24). No que concerne a outros tópicos, que não são pontos fixos, as respostas são bem menos certas: normalmente, as pessoas têm muito menos certeza das suas respostas a perguntas como “qual a distribuição correta de riqueza?”. A posição original, então, precisa ser compatível com os juízos ponderados bem refletidos, os quais, em geral, não se está disposto a descartar, mas também deve ser capaz de orientar aquele que pratica o método e não tem tanta certeza sobre o seu juízo ponderado. É nesse ponto que (5) o equilíbrio reflexivo é invocado.

Ao descrever uma situação inicial, deve-se partir de um modo em que ela represente condições amplamente aceitas. Se essas condições forem significativamente capazes de produzir princípios, e esses princípios estiverem de acordo com os juízos ponderados usualmente aceitos, as coisas vão bem.

(...) segundo o objetivo provisório da filosofia moral, pode-se dizer que justiça como equidade consiste na hipótese de que os princípios que seriam escolhidos na posição original são idênticos àqueles que são compatíveis com nossos juízos ponderados; dessa forma, esses princípios descrevem nosso senso de justiça. Mas essa interpretação é excessivamente simplificada. (RAWLS, 2016, p.58)

Mas pode ser o caso de que haja uma discordância, mais ou menos grave, entre os princípios de justiça alcançados e os juízos ponderados bem aceitos. É preciso, nesse caso, fazer uma escolha: ou é preciso que se modifique a caracterização da situação inicial, pois o princípio que surge não está conforme ao que é bem aceito pelos juízos ponderados usuais, ou é preciso reformular exatamente os juízos ponderados atuais. Com avanços e recuos entre os termos, é preciso ou ajustar as circunstâncias contratuais, ou os juízos ponderados, para que se tornem concordantes com os princípios de justiça escolhidos na posição original. É preciso, então, que os princípios de justiça oriundos de uma configuração de posição original estejam em equilíbrio reflexivo com os juízos ponderados usualmente aceitos. Este equilíbrio, porém, não é

e, por conseguinte, em circunstâncias nas quais são inaceitáveis as desculpas e as explicações mais comuns para o erro” (RAWLS, 2016, pp.57-58).

necessariamente estável depois de alcançado, podendo se desestabilizar a partir da reavaliação dos juízos ou das condições do contrato. Se o equilíbrio for abalado, o procedimento se repete, porém: os novos termos, princípios de justiça e juízos ponderados, precisam voltar a estar em consonância. É o caso de ser feito um outro ajuste, em busca do equilíbrio reflexivo outra vez.

O termo “equilíbrio reflexivo” surge, então, porque os princípios de justiça e os juízos ponderados estão de acordo, em equilíbrio, e porque é sabido quais são os princípios que os juízos se adaptam: “o equilíbrio é um ideal de coerência; a reflexividade é uma propriedade cognitiva, um atributo da racionalidade das partes contratantes” (DALL’AGNOL, 2011, p.138). Como já visto, é daí que Rawls puxa uma nota de rodapé para dar os créditos do procedimento a Goodman, dizendo que este processo de ajuste mútuo dos termos, com avanços e recuos, não é exclusivo da filosofia moral, mas proveniente da justificação da dedução e da indução em *Fact, Fiction and Forecast*. É claro que o procedimento não é exclusivo da filosofia moral, até porque este uso de Rawls³⁹ é inovador – pelo contrário, até *Teoria*, o procedimento era exclusivo da justificação na lógica. Mas não exclusivo por baixa amplitude ou por infertilidade, mas porque, de fato, ninguém o tinha pensado para outros usos além da justificação da dedução e da indução. O novo uso do procedimento é mérito de Rawls, e com precisão, pois o procedimento culmina em uma satisfatória concepção da posição original. O equilíbrio reflexivo parece costurar o projeto de Rawls em um ponto fraco que denunciava o mais básico dos problemas, a compatibilidade entre os resultados da posição original e o que é bem aceito como princípios de justiça. Assim como no caso do velho problema da indução, o processo de ajuste mútuo surge como um método simples, que resolve problemas com respostas intuitivas aparentemente satisfatórias, mas difíceis de se formalizar em uma teoria – seja uma teoria da indução, que procure justificá-la, ou em uma teoria da justiça.

O procedimento invocado por Goodman e o equilíbrio reflexivo são, na verdade, abstraído os objetos de aplicação, o mesmo procedimento. Os princípios de justiça e as regras gerais de dedução ou indução são termos correlatos: as regras gerais. Os juízos ponderados e as práticas bem aceitas de dedução ou indução também são termos

³⁹ Rawls, em *Teoria*, não distingue entre filosofia moral e filosofia política para localizar a área do seu projeto. “Em *Teoria*, não se distingue uma doutrina moral da justiça de alcance geral de uma concepção estritamente política de justiça” (RAWLS, 2011, p.XVI). Por isso, Rawls fala que o procedimento não é exclusivo da filosofia moral.

correlatos: os casos particulares. E nos dois casos, estes termos têm de entrar em equilíbrio reflexivo, ajustando-se mutuamente, com avanços e recuos, até entrarem em acordo. Os princípios de justiça, oriundos das escolhas efetuadas em base equitativa na posição original, devem estar de acordo, ou ampliar, os juízos ponderados bem aceitos antes da prática do método da posição original. Havendo conflito, o que não é a situação ideal, e representa um problema entre o método e a sua aplicação na realidade, deve-se ajustar os princípios de justiça e os juízos ponderados em busca de equilíbrio reflexivo entre os termos: “*our beliefs about justice are justified (and, by extension, we are justified to holding them) if they cohere in such a wide reflective equilibrium*” (DANIELS, 2020). Assim, os princípios de justiça, e os juízos ponderados, estarão plenamente justificados⁴⁰. É o mesmo caso da dissolução do velho problema da indução proposta por Goodman: as regras de indução justificam as práticas bem aceitas de indução na medida em que as práticas seguem as regras, e as regras de indução se justificam pela sua consonância com as práticas bem aceitas de indução⁴¹. O equilíbrio reflexivo é o ajuste mútuo entre dois termos⁴², regras gerais e casos particulares, em busca de coerência entre as partes: estando perfeitamente coerentes, diz-se que os termos estão em equilíbrio reflexivo.

Os princípios de justiça mais razoáveis, então, serão aqueles que melhor se ajustarem aos juízos ponderados bem estabelecidos, e que os organizarem em uma visão coerente (RAWLS, 2003, p.44). Não sendo o caso, os princípios de justiça, como regras gerais no procedimento, e os juízos ponderados, como casos particulares, devem se ajustar mutuamente para que entrem em equilíbrio reflexivo. É assim que o procedimento de Goodman é adaptado no sistema de Rawls, como descrito em *Teoria*. Esse ponto não é descartado, ou drasticamente adaptado, nas obras posteriores de

⁴⁰ É parte do procedimento de equilíbrio reflexivo que a única justificação necessária para os termos seja, exatamente, a justificação mútua estabelecida pelo acordo entre os termos. Goodman já observara isso, e Rawls parece estar de acordo, em *Teoria*, na medida em que o equilíbrio reflexivo representa o alcance de uma concepção de justiça a partir do método da posição original: “*the process of justification is the delicate one of making mutual adjustments between rules and accepted inferences; and in the agreement achieved lies the only justification needed for either*” (GOODMAN, 1983, p.64).

⁴¹ Como se viu, para Goodman o processo de justificação da indução é exatamente o mesmo que o da dedução.

⁴² Os dois termos que precisam entrar em equilíbrio reflexivo, chamados com pretensão de neutralidade de “regras gerais” e “casos particulares”, fazem parte da definição padrão do procedimento, presente em Rawls e Goodman, mas variações são possíveis. Norman Daniels, em “*Wide reflective equilibrium and theory acceptance in ethics*”, que se tornou o segundo capítulo de *Justice and Justification*, parece levar em consideração também um outro termo, as teorias de fundo relevantes: “*the method of wide reflective equilibrium is an attempt to produce coherence in an ordered triple sets of beliefs held by a particular person, namely, (a) a set of considered moral judgments, (b) a set of moral principles, and (c) a set of relevant background theories*” (DANIELS, 1996, p.22).

Rawls, mas é esclarecido, e esse esclarecimento envolve novas definições. Essas definições apresentam – mais uma vez – a amplitude e a fertilidade do equilíbrio reflexivo.

Ainda outros dois pontos sobre o equilíbrio reflexivo no sistema de Rawls são importantes de se mencionar, ainda que ultrapassem os limites marcados em *Teoria*. O primeiro, por mais que não esteja presente (pelo menos não de forma explícita) em *Teoria*, talvez esclareça o sentido empregado de “juízos ponderados” e “princípios de justiça”. Vale como uma observação. Rawls está comprometido com uma visão *não-fundacionalista* dos juízos ponderados em relação aos princípios de justiça. É este o caso porque, primeiramente, o sistema de Rawls não entende que os princípios de justiça são derivados de princípios maiores, como leis morais autoevidentes ou fundamentadas na razão: se fosse assim, os princípios de justiça seriam intocáveis, não podendo passar por ajustes. Depois, porque nenhum juízo ponderado particular carrega, sozinho, o peso da justificação pública: trata-se, na verdade, de diversos juízos, todos entendidos como intrinsecamente razoáveis e passíveis de reflexão por pessoas razoáveis.

Na teoria da justiça como equidade, o equilíbrio reflexivo pleno caracteriza-se por seu objetivo prático, uma reflexão racional, e seu aspecto não fundacionalista, como descrito acima. Satisfaz, assim, a necessidade de uma base para a justificação pública em questões de justiça política; pois tudo o que se exige para o objetivo prático de alcançar um acordo razoável em matéria de justiça política é coerência entre convicções refletidas em todos os níveis de generalidade e em equilíbrio reflexivo amplo e geral. (RAWLS, 2003, p.44)

Viu-se, acima, o uso de termos ainda não explorados: equilíbrio reflexivo *amplo*, equilíbrio reflexivo *geral*, equilíbrio reflexivo *pleno*, e ainda há o equilíbrio reflexivo *restrito*. Estes foram os principais desenvolvimentos no que concerne especificamente ao equilíbrio reflexivo trabalhados por Rawls. Como uma segunda observação, pois não se trata do equilíbrio reflexivo em *Teoria*, e não está relacionado à adoção de Rawls do procedimento de Goodman, ainda que este seja um ponto que representa um dos principais desenvolvimentos do tema e mostre a sua fertilidade em filosofia política e moral, vale a menção aos tipos de equilíbrio reflexivo.

Menos de cinco anos após a publicação de *Teoria*, Rawls já havia intuído que pode haver diversos modos de se entender o equilíbrio reflexivo na filosofia moral e política. Em “*The Independence of Moral Theory*”, Rawls esclarece, pela primeira vez, que o equilíbrio reflexivo que interessa à sua teoria da justiça é um equilíbrio reflexivo

de tipo amplo (*wide reflective equilibrium*), que abarca os princípios de outras concepções plausíveis, considerando suas posições e argumentos (RAWLS, 1999, p.289). O equilíbrio reflexivo amplo envolve uma reflexão abrangente e cuidadosa, em que alguém considera diversas concepções de justiça acessíveis e alinha os seus juízos ponderados a esses princípios, tendo uma visão geral da justiça. É esse o equilíbrio reflexivo que importa em *Teoria*. Em contraposição, Rawls também pensa em um equilíbrio reflexivo de tipo restrito (*narrow reflective equilibrium*), em que uma pessoa adotaria uma concepção de justiça específica e alinharia os seus juízos ponderados a ela. É esta uma outra possibilidade de equilíbrio reflexivo bem observada por Rawls, ainda que não tenha importância em *Teoria*. Ainda, se todos os cidadãos de uma sociedade bem-ordenada atingiram o equilíbrio reflexivo amplo, afirmando a mesma concepção pública de justiça, o equilíbrio reflexivo também é geral (*general reflective equilibrium*), pois os juízos ponderados de todos estão em consonância com os princípios de justiça expressos publicamente. Tendo os cidadãos atingido o equilíbrio reflexivo amplo e geral, diz-se que alcançaram o equilíbrio reflexivo pleno (*full reflective equilibrium*).

Essas distinções, porém, não são importantes para o entendimento da aplicação do equilíbrio reflexivo em *Teoria*, pois o tipo tratado é, explicitamente, o equilíbrio reflexivo amplo, e os outros tipos, por mais que sejam outros desenvolvimentos do que outrora poderia ser chamado somente de “procedimento de Goodman”, não interessam, inicialmente, para o projeto de Rawls: “o equilíbrio reflexivo amplo e não o restrito é sem dúvida o conceito importante (*Teoria* §9, embora os termos ‘restrito’ e ‘amplo’ infelizmente não sejam empregados ali)” (RAWLS, 2003, p.43).

Com este capítulo encerrado, o objetivo principal deste trabalho, em boa parte, se cumpre: a apresentação do procedimento de Goodman está feita, remontando ao problema da indução originado nas investigações de Hume sobre a causalidade, e a apresentação do equilíbrio reflexivo, e como Rawls adapta o procedimento de Goodman para o seu projeto, também. Resta, brevemente, conjecturar sobre como é possível tal tipo de procedimento – afinal, os propósitos dos autores são bastante diferentes, e parece que não se trata do mesmo procedimento em *Fact, Fiction, and Forecast* e em *Uma teoria da justiça*. Pretende-se, a esta altura, então, apresentar como e por que se trata do mesmo procedimento em ambas as obras.

4. O ASPECTO ABSTRATO E A APLICABILIDADE DO PROCEDIMENTO

Fundamentalmente, o procedimento de Goodman e o equilíbrio reflexivo de Rawls, em *Teoria*, diferem somente em seus objetos. Goodman está preocupado com um novo problema da indução, que redireciona o foco para quais instâncias de uma hipótese a confirmam, mas, para isso, antes, é preciso passar pelo velho problema da indução. O procedimento invocado para tal empreitada é o equilíbrio reflexivo (claro, ainda sem este nome): como uma prática indutiva pode ser justificada? Ora, esse problema clássico parece ter uma resposta muito mais simples do que se poderia imaginar, basta olhar para a resposta quando a pergunta se refere às práticas dedutivas: uma prática dedutiva é justificada pela sua conformidade com as regras gerais de dedução. Goodman atenta, porém, que estas regras gerais também devem ser justificadas: as regras gerais de dedução, então, se justificam pela sua conformidade com as práticas bem aceitas de dedução. O caso é o mesmo com a indução – o que dissipa o problema. Sua solução forma um círculo virtuoso de justificação mútua, para trás e para frente, até o acordo dos termos, que é a única justificação de que esses termos precisam. Rawls, por sua vez, está preocupado com a justificação da posição original: os princípios escolhidos por pessoas racionais, livres e iguais, em uma base equitativa de escolha, devem ser consonantes com os juízos ponderados comuns sobre justiça. Não pode ser o caso que o método da posição original leve a princípios opostos ao que usualmente se aceita. Assim, o procedimento surge em *Teoria* para que os juízos ponderados e os princípios de justiça escolhidos entrem em acordo, se ajustando mutuamente, para frente e para trás, até que estejam em equilíbrio reflexivo.

Rawls assume a referência ao método de Goodman, mas como isso se dá? Ora, Rawls simplesmente abstrai do objeto de Goodman – a justificação da dedução e da indução – e, tomando a *forma* do procedimento, trata de aplicá-lo aos seus objetos. A forma do procedimento, que Rawls bem compreendeu a partir de sua abstração, é a reflexão voltada para o esforço de ajustar mutuamente, para frente e para trás, em busca de coerência, descartando e mantendo aspectos a partir da comparação e atribuição de pesos, os dois termos que precisam entrar em equilíbrio reflexivo. Estes termos são, como se viu, e usando nomes com pretensão de neutralidade, as regras gerais e os casos particulares. Estes termos precisam se ajustar mutuamente, até entrarem em acordo: é isto o procedimento de justificação chamado de equilíbrio reflexivo.

Assim, fica claro que os procedimentos são os mesmos, e que, de fato, Rawls adota o procedimento pensado por Goodman sem nenhuma modificação além da abstração para que seja possível o seu encaixe em outra área, com outros objetos a entrarem em equilíbrio reflexivo. O mérito de enxergar esta capacidade de abstração no procedimento de Goodman é de Rawls, que não só o adaptou e o encaixou como peça fundamental do método da posição original, mas também desenvolveu ainda outras variações (também a partir da capacidade de abstração do equilíbrio reflexivo), como o equilíbrio reflexivo amplo e restrito. A abstração do procedimento de seus objetos, então, é a razão pela qual ele se encontra em duas áreas com intenções tão diferentes: a justificação da dedução e da indução, e a justificação da posição original a partir da consonância entre juízos ponderados e princípios de justiça.

O trabalho de Rawls em *Teoria*, entendendo a capacidade de abstração do procedimento e o colocando como peça chave de seu projeto, abriu o caminho para que o equilíbrio reflexivo seja, hoje, uma conhecida solução para problemas quanto à justificação nas mais diversas áreas. O equilíbrio reflexivo é visto na lógica, claro, desde o seu nascimento, como um procedimento capaz de solucionar o problema da indução a partir do ajuste mútuo entre regras gerais de indução e práticas bem aceitas de indução. Em filosofia política e filosofia moral (Rawls, em *Teoria*, não está preocupado esta distinção, portanto o uso do equilíbrio reflexivo nas duas áreas, tradicionalmente, é bastante semelhante), o procedimento procura, canonicamente, ajustar mutuamente juízos ponderados e princípios de justiça. Em epistemologia, o equilíbrio reflexivo procura ajustar mutuamente crenças e teorias (veja BEISBART & BETZ & BRUN, 2021, pp. 444-445). Vertentes da ética levaram o equilíbrio reflexivo para áreas muito distantes das suas origens, como o campo da saúde (veja DANIELS, 1996) e a bioética (veja DALL'AGNOL, 2011). Todas essas possibilidades são abertas a partir da abstração dos objetos de aplicação do equilíbrio reflexivo, cujo pioneiro foi Rawls, ao adotar o procedimento de Goodman.

5. CONCLUSÃO

Tendo sido apresentado o percurso histórico e conceitual do equilíbrio reflexivo entre Goodman, seu criador, e Rawls, seu mais importante intérprete, e tendo sido investigadas as razões que possibilitam tamanha versatilidade do procedimento, o seu amplo reconhecimento e uso, nas mais distintas áreas, deve estar explicado.

Como se viu, é bem provável que Goodman não tenha percebido que o seu procedimento, limitado a justificação lógica, pudesse dar conta de outros problemas de justificação. Isso é sustentado por duas razões: primeiro porque Goodman nunca cogitou o seu procedimento em outras áreas, e isto não se deu por falta de interesse filosófico: suas mais famosas obras tratam de temas variados, às vezes distantes dos principais interesses da lógica, como a filosofia da arte (veja, *e. g.*, *Languages of Art: an approach to a theory of symbols*). Depois porque mesmo em *Fact, Fiction, and Forecast* o seu procedimento não é desenvolvido à exaustão, com os mínimos detalhes, mas de maneira muito breve, não ocupando, ao todo, mais de cinco páginas. O procedimento criado por Goodman para a justificação da dedução e da indução estava inicialmente limitado a esta função – nada mais. É Rawls que descobre um outro uso possível para o procedimento, o adaptando a outro objeto, a sua teoria da justiça, e o nomeando de “equilíbrio reflexivo”.

O procedimento de equilíbrio reflexivo é o mesmo em Goodman e em Rawls, variando somente o alvo: um se ocupa da justificação da dedução e da indução, o outro se ocupa da justificação dos princípios de justiça escolhidos a partir do experimento mental da posição original. No mais, o procedimento é o *mesmo*: é preciso buscar a coerência entre os dois termos, uma regra geral e um caso particular, com ajustes mútuos, para trás e para frente, adaptando o que for preciso para que as partes entrem em equilíbrio reflexivo. No caso do objeto de Goodman, é preciso que entrem em equilíbrio reflexivo, a partir deste procedimento, as regras de dedução, ou as regras de indução, e as práticas bem aceitas de dedução ou de indução. No caso do objeto de Rawls, é preciso que entrem em equilíbrio reflexivo, a partir do mesmo procedimento, os princípios de justiça escolhidos a partir de uma base equitativa, e os juízos ponderados comuns sobre justiça. A possibilidade de haver exatamente o mesmo procedimento em *Fact, Fiction, and Forecast* e em *Uma teoria da justiça* se explica pelo processo de abstração do objeto do procedimento de Goodman. E assim, com o procedimento abstraído de seu objeto – entendido somente como a busca de acordo entre regras gerais

e casos particulares a partir de um processo de ajuste mútuo – e entendido pela sua forma, Rawls o aplicou em sua teoria como uma solução para um problema severo que surgia: o de como lidar com possíveis princípios de justiça escolhidos que não estivessem de acordo com o que usualmente se entende por justiça, que não estivessem de acordo com o que não se está disposto a abrir mão no que concerne ao entendimento comum de justiça, como a noção de que o racismo é injusto, etc. Rawls precisava que os princípios de justiça escolhidos na posição original também se justificassem a partir do que é bem aceito na sociedade, e não somente pelo método. É assim que o equilíbrio reflexivo, creditado como oriundo da justificação da dedução e da indução, é invocado e adaptado com a abstração do objeto original do procedimento.

Esta monografia apresenta uma parte da história conceitual do procedimento, que remonta a Hume, visto que Goodman deveria dar conta de solucionar o velho problema da indução, passa por *Fact Fiction, and Forecast*, onde o procedimento é criado, e culmina na primeira obra de Rawls, *Uma teoria da justiça*. Mas a história do procedimento de equilíbrio reflexivo não se limita ao seu cânone, como nenhuma história: reconhecido como nunca como um procedimento de justificação aplicável em múltiplas áreas, pesquisadores de filosofia política e moral, lógica e epistemologia, ainda o discutem, desenvolvendo novas aplicações (veja, *e. g.*, Dall’agnol, 2011) e trabalhando em novas possibilidades de formalização (Beisbart & Betz & Brun, 2021). É importante, salientar, finalmente, que os debates sobre o procedimento se desenvolveram para muito além de Rawls e Goodman, havendo, atualmente, trabalhos mais específicos sobre equilíbrio reflexivo (em lógica, *e. g.*, Peregrin & Svoboda, 2017) – alguns, inclusive, que não são consensuais quanto a sua eficiência como método de justificação (veja, *e. g.*, Woods, 2019; Dicher, 2022).

REFERÊNCIAS

- BAUMBERGER, C.; BRUN, G. Reflective equilibrium and understanding. **Synthese**, V.198, pp.7923-7947. 2021.
- BEISBART, C.; BETZ, G.; BRUN, G. Making Reflective Equilibrium Precise: A Formal Model. **Ergo an Open Access Journal of Philosophy**, Syracuse, v.8: n.15, 2021.
- BRANQUINHO, João; MURCHO, Desidério; GOMES, Nelson Gonçalves. **Enciclopédia de termos lógico-filosóficos**. 2.ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2020.
- BRUN, Georg. Conceptual re-engineering: from explication to reflective equilibrium. **Synthese**, v.197, pp.925–954, 2020.
- CARVALHO, Eros Moreira. Goodman e o Equilíbrio Reflexivo. **Veritas**, Porto Alegre, v.58, n.3, p.467-481, setembro/dezembro, 2013.
- CARVALHO, Eros Moreira. O velho e o novo problema da indução. Disponível via: <https://philarchive.org/rec/CARNSO>, 2020
- DANIELS, Norman. **Justice and Justification: reflective equilibrium in theory and practice**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- DANIELS, Norman. Reflective Equilibrium. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, Edward N. Zalta and Uri Nodelman (eds.), 2020.
- DALL'AGNOL, Darlei. Equilíbrio Reflexivo na Bioética. **Dissertatio**, Pelotas, v.34, p. 135-159, 2011.
- DICHER, Bogdan. Reflective Equilibrium on the Fringe: The Tragic Threefold Story of a Failed Methodology for Logical Theorising. **Dialectica**, v.999, n.1, 2022.
- GOODMAN, Nelson. **Fact, Fiction and Forecast**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1983.
- GOODMAN, Nelson. **Problems and Projects**. Indianapolis, Indiana: The Bobbs-Merrill Company, Inc., 1972.
- HENDERSON, Leah. The Problem of Induction. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, Edward N. Zalta & Uri Nodelman (eds.), 2022.
- HUME, David. **Investigação Sobre o Entendimento Humano**. Em: Os Pensadores, vol.XXIII. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- HUME, David. **Investigação Acerca do Entendimento Humano**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.
- HUME, David. **Tratado da Natureza Humana**. 2.ed. São Paulo: Editora UNESP, 2009.
- KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes; Bragança Paulista, São Paulo: Editora Universitária São Francisco, 2015.

KUHN, Thomas S. **A Tensão Essencial**: estudos selecionados sobre tradição e mudança científica. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

MILLICAM, Peter. Hume's Fork and his Theory of Relations. **Philosophy and Phenomenological Research**, Vol.XCV, No.1, July, 2017.

MORRIS, William Edward; MORRIS, Charlotte R. Brown. David Hume. The Stanford Encyclopedia of Philosophy, Edward N. Zalta & Uri Nodelman (eds.), 2023.

OUELBANI, Mélika. **O Círculo de Viena**. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

QUINE, Willard Van Orman. **Dois Dogmas do Empirismo**. Em: De um Ponto de Vista Lógico. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

PEREGRIN, Jaroslav; SVOBODA Vladimâir. **Reflective Equilibrium and the Principles of Logical Analysis**. New York: Routledge, 2017.

POPPER, Karl, R. **A Lógica da Investigação Científica**. Em: Os Pensadores, vol. XLIV. São Paulo: Abril Cultural, 1975.

RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 1971.

RAWLS, John. **Independence of Moral Theory**. Em: Collected Papers. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1999.

RAWLS, John. **Justiça como Equidade**: uma reformulação. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Ed. Ampl. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. 4. ed. rev. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Em: Jean Jacques Rousseau Volume I. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1999.

RUSSELL, Bertrand. **On Induction**. Em: A Modern Introduction to Philosophy: readings from classical and contemporary sources. Glencoe: The Free Press, 1960.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. 3. ed., 5. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2022

WOODS, Jack. Against Reflective Equilibrium for Logical Theorizing. **The Australasian Journal of Logic**, Wellington, v.16, n. 7, pp.319-341, 2019.